



03

681

Juizo Federal da Secção do Paraná



1897

231 (64)

22 Jan

231

~~724~~

18

O Escrivão,



P. Plaisant

Traslado dos autos de Accão ordinaria:

Firming Teixeira Baptista e filhos pubes - Antous
A Fazenda Nacional - Ré

Autuação

Aos vinte e dois dias do mez de Janeiro do anno de mil e oitocentas e quatis nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, autuo a presente traslado

: do que, para constar, faço este termo.

Eu, Paul Plaisant escrivão, o escrevi.



Translado das
autos de acção
ordinaria (In-
demnisação) em
que são auto-
res Firmino
Teixeira Baptista e seus fi-
lhos puberes e
outros e ré a
Fazenda Nacio-
nal, os quaes
têm a sua au-
tuação pela
forma seguinte.

Folhas uma. 9. Rubrico. Mil
oitocentos e noventa e sete.
Juizo Federal da Secção do
Paraná. Escrivão G. Pereira.
Acção ordinaria (Indemnisa-
ção) Firmino Teixeira Bap-
tista e seus filhos puberes
e outros autores. A Fazenda
Nacional ré. Autuação -
Lumo de mil oitocentos e
noventa e sete. Aos dez dias
do mez de Setembro, nesta
cidade de Curitiba, em
meu cartorio, gntuo a pete-
ção e documentos que vão
junctos; de que faço este
Termo. Eu Gabriel Pereira, di-

go. Eu Gabriel Ribas da
Silva Freira, escrivão, que o
escrevi. — Illustrissimo. Exe-
cellentissimo Senhor Doutor Ju-
ri Federal desta Secção. — Fir-
mino Teixeira Baptista, por
si e como tutor nato de seus
filhos puberes, Bonifacio Tei-
xeira Baptista, D. Julia Teixei-
ra Baptista e D. Conceição Tei-
xeira Baptista: Augusto de
Souza Guimarães, por cabeça
de sua mulher D. Ernestina
Teixeira Guimarães e o Dou-
tor Euclides Berilacqua, por
cabeça de sua mulher D. Car-
melita Baptista Berilacqua,
todos residentes no municí-
pio de Palmas, deste Estado,
excepto o ultimo que reside
nesta cidade, quereu pro-
por a Fazenda Nacional u-
ma acção ordinaria para
o fim de cobrarem d'ella
a indemnisação do valor
de animaes rúccuns, cavallares
e muões de sua proprieda-
de, dos quaes se apoderaram
as forças legaes ao mando
dos Generaes. Senador Pinhei-
ro Machado e Lima, em o-
perações de guerra na comar-
ca de Palmas, na epoca da

Petição
inicial

ultima revolução que convul-
sionou este Estado; e co-
mo fundamento de sua
acção allegam e se propoem
a provar o seguinte: Primeiro
que os supplicantes á excep-
ção do primeiro, possuem no
município de Palmas deste
Estado uma fazenda pasto-
ril, denominada "Fazenda
Nôra" destinada a criação
de gado, vacuum, cavallar
e muar.- Segundo- que nes-
sa fazenda todia os sup-
plicantes tinham em Maio
de mil oitocentos e noventa
e quatro não pequena quan-
tidade de animaes das espe-
cies acima mencionadas,
destinadas, parte a repro-
ducção, parte ao corte e
parte ao susteio da mesma
fazenda.- Terceiro- Que em
Maio do mencionado anno
as forcas do Governo Federal
commandadas pelos Generaes
Senador Tubarão Macaba-
do e Lima, em operações de
guerra contra os federa-
listas do Rio Grande do
Sul que se tinham apode-
rado deste Estado, occupa-
ram a Comarca de Palmas.

Quarto = que estas forças por
meio de uma vez invadi-
ram e occuparam a mencio-
nada "Fazenda Nova" na au-
sencia de seu administrador
o primeiro supplicante e seus
auxiliares, que se viram na
necessidade de se occultarem.

Quinto = que, por occasião
dessas invasões e occupações
as referidas forças legaes re-
tiraram da mesma fazenda
e concluíram para seu uso
vinte e seis bestas mansas
trinta bestas eucras, vinte
e oito cavallos mansos, tre-
sentas e dez equas, e seis-
centas cabeças de gado vac-
cum criadas e appropria-
das ao corte, como consta
da nota junta sob numero

dois. - Sexto = que as forças
constantes da mesma nota
dados a taes animaes repre-
sentam o justo valor que el-
les tinham, no commercio
no tempo em que foram ti-
rados do poder dos sup-
plicantes. - Setimo = que
os supplicantes não deram
consentimento para a reti-
rada desses animaes da
referida fazenda, a qual

não se podiam apôr, de-
pendendo efficazmente a sua
propriedade, porque, além
del não estarem presentes, foi
ella feita por força numerosa
assim como que nenhum pa-
gamento receberam do preju-
izo que, com tal procedi-
mento lhes foi causado. - Di-
taro - que as referidas forças
na Comarca de Palmas não
tinhão fornecimento regular
do necessario para a sua
manutenção e se apropri-
aram onde encontraram,
dos animais cavallares e
muares que julgaram ne-
cessarios para o seu trans-
porte, e do gado vacum pa-
ra o seu consumo, sem
nunca terem pago coisa
alguma aos respectivos
proprietarios. - Notio -
que por consequente, em
vista do artigo setenta e
dois da Constituição, di-
go, artigo setenta e dois,
paragrafo deseceto da Cons-
tituição de vinte e quatro
de Fevereiro de mil oitocen-
tos e noventa e um, que
garante ao cidadão o direito
de propriedade em toda

a sua pferitade e fe-
rante os principios ge-
raes do Direito, que pe-
dam o locupletar-se al-
quem com o alheio, contra
a vontade do dono, e fó-
ra de durida que a sup-
plicada - a Fazenda Naci-
onal - e obrigada a dese ser
condemnada a pagar aos
supplicantes a quantia de
setenta e cinco contos e
duzentos e sessenta mil
reis, importancia do preju-
izo que lhes foi causado
pelas referidas praças ao
servico do Governo da Uni-
ão, além dos juros legais
desde Maio de mil oitocentos
e noventa e quatro e as
custas. E para que assim
se fulque afinal os sup-
plicantes venem requerer a
Vossa Excellencia, que de-
pois de nomear um cura-
dor a lide aos menores au-
tores, se digno de ordenar
a citação do Doutor Procura-
dor deste Juizo, digo, do Dou-
tor Procurador Seccional
representante da Fazenda
Nacional, para, sob pe-
na de revelia, caso não com-

pareça, no a primeira
audiencia deste Juizo ser
ser a' ella proposta a ac-
ção e assignado o prazo
para a contestação, fi-
cando desde logo citado pa-
ra todos os termos da cau-
sa até sentença final, sob
pena de revelia. Assim os
supplicantes P. P. a Sossa Exce-
llencia se digne de deferir
na forma requerida, do que
E. E. R. Merec. P. P. R. C. de g.
P. P. V. N. e C. C. - Protestasse
por carta de inquirição pa-
ra onde corria sobre os i-
tens desta petição e se of-
ferece os documentos sob
numeros um e dois com du-
as procurações e rol de tes-
temunhas. Estaram três es-
taquilladas assim inditi-
lizadas. Curitiba, dez de Se-
tebro de mil oitocentos e
noventa e sete. O Procura-
dor Joaquim Ignacio Silveira
da Sossa. - P. P. P. C. de g.
te-se na forma requerida e
nomeio o adrogado requere-
nte curador dos menores
na lide. Curitiba, dez de Se-
tebro de mil oitocentos e
noventa e sete. Carralho

Relação
de testemunhas

de Mendonça. = Folha qua-
tro. Fol de testemunhas
José Antonio da Rocha, Al-
bino König, Antonio José
Pinheiro, Francisco de Bar-
ros Miranda e Ignacio José
dos Santos, todos residentes
em Palmas, além de outros
que serão em tempo apre-
sentadas. Estavam duas es-
tampilhas federaes, assim
inutilizadas. Curitiba, dez
de Setembro de mil oito-
centos e noventa e sete.

Relação
de animais

O procurador Joaquim Ig-
nacio Silveira da Mot-
ta. = numero dois - folha cin-
co. - Relação dos animais te-
rados da Fazenda Nova do
município de Palmas, per-
tencentes a Termino Josevia
Baptista e seus filhos, pe-
las forças commandadas
pelos Generaes - Senador Pinhei-
ro Machado e Lima em
Maio de mil oitocentos e
noventa e quatro, com os
respectivos preços: vinte e
seis bestas mansas a du-
zentos mil reis - cinco contos
e duzentos mil reis; vin-
te e oito cavallos mansos a
cento e vinte mil reis - três

Contos de reis; digo, três
contos trezentos e setenta
e cinco mil reis; três cen-
tas e dez equas a setenta
e cinco mil reis. vinte e um
contos e setecentos mil
reis; trinta bestas e bucras
a cem mil reis, três con-
tos de reis; seiscentas
cabeças de gado vaccum
criadas, a setenta mil
reis, quarenta e dois con-
tos de reis. Somma - se-
tenta e cinco contos e du-
scutos e sessenta mil
reis. Estavam duas es-
taupilhas federaes assim
inutilizadas. Curitiba, um
de Setembro de mil oito-
centos e noventa e sete.
Joaquim Ignacio Silveira
da Matta. = Folha seis - L.
numero dois, fls. trinta e
sete até trinta e nove. Tras-
lado de Procuacao bastante
que fazeu o cidadão Firmi-
no Teixeira Baptista vi-
vida por si e como tutor
nato de seus filhos meno-
res e cidadão Augusto de
Oliveira Guimarães, aos
nella nomeados como abai-
seco se declara: Saibam



Procu-
ca
ca

quantos este publico instru-
mento virem, que no anno
do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e noventa e seis
aos cinco dias do mez de
Fevereiro nesta Silla de
Palmas, Comarca do mes-
mo nome do Estado do Pa-
raua, em casa de residen-
cia do cidadão Firminto Sei-
ceira Baptista, por si e
como tutor nato de seus filhos
menores puberes Bonifacio
Seiceira Baptista, Virida,
por si, digo, Donas Julia
Seiceira Baptista, Carme-
lita Seiceira Baptista e Con-
ceição Seiceira Baptista, to-
dos presentes e autorizados
para passarem esta procu-
ração por alvará de licença
do Juiz de Direito da
Comarca, no fim transcrip-
ta e tambem presente o
cidadão Augusto de Sousa
Guimaraes como cabeça
de sua mulher Dona Er-
nestina Seiceira Guimaraes,
todos residentes nesta
Silla e reconhecidos como
os proprios por ommi ta-
bellião e das testemunhas



adiante nomeadas e as-
signadas, do que dou
fé; perante os quaes por
elles outorgantes me foi
dicto que por este pu-
blico instrumento de pro-
curação nomeiam seus bas-
tantes procuradores neste Es-
tado e onde mais convier,
fora delle, os Doutores Jua-
quim Ignacio Silveira da
Motta e Eusebio Silveira
da Motta, com poderes
especiales e illimitados pa-
ra escigirem e cobrarem do
governo da União a in-
demnisação a elles devida
pelos prejuizos que lhes
causaram as forças do
mesmo Governo em ope-
rações nesta Comarca
durante o periodo revo-
lucionario porque pas-
sou o pais e que consis-
tiu na tirada pelas mes-
mas forças, de grande
numero de animaes pac-
cums, cavallares e mua-
res de que se apropriar-
am sem pagamento ou
consentimento da fazenda
denominada "Estancia Nova"
deste Districto, ou delle e

outorgantes, os conserva-
ram para reprodução e
custeio da mesma Faze-
nda; podendo qualquer
dos seus ditos procura-
dores, ou ambos, propor
à Fazenda Nacional, pe-
rante a Justiça Federal, a
acção que for conveniente
para esse fim e prose-
quil - a em todos os seus
Termos até a execução, op-
por suspeição a quem con-
vier, oferecer, inquirir,
contentar e contradictar
testemunhas, requerer
assistir a escames e vis-
torias necessárias, nomear
e approvar louvadores, para
ellos, interpor qualquer re-
curso e defendel - os na ins-
tancia superior, requerer
cartas de sentença e dal - as
a execução no juizo compe-
tente; transgír sobre o
objecto dos poderes desta,
receber a importância da
indemnisação que houver
de ser paga e assignar
quitação, receber qualquer
citação, ainda que deva
ser pessoal, não sendo
inicial; enfim, requerer

tudo quanto for a seu
dos interesses e direitos
delles outorgantes nesta
questão e substalecer
esta em um ou mais
procuradores, com ou
sem reserva de poderes,
substalecer, digo, e os su-
bstalecidos em outros do
mesmo modo, para o
que, dão todos os pode-
res em direito necessa-
rios e aqui por expen-
sões os que houverem
sido omitidos. E de co-
mo assim disseram, deu
fé, me pediram este
instrumento que li, acci-
taram e assignaram com
as testemunhas presen-
tes Sabador Luiz de Al-
meida e Silverio Antonio
de Oliveira, e que em se-
guida transcrevesse o al-
vará de licença acima
referido que é do teor
seguinte: O Bacharel
Euclides Berilacqua
formado em sciencias
juridicas, juiz de Di-
rito da Comarca de Pal-
mas. Faz saber aos que
o presente alvará vi-



virente, que pelo cidadão
dão Firmino Teixeira
Baptista, tutor de seus
filhos puberes Bonifacio
Teixeira Baptista, Ju-
lia Teixeira Baptista -
Carmelita Teixeira Bap-
tista e Conceição Teisei-
ra Baptista, me foi
requerido licença para
os mesmos menores pas-
sarem conjuntamente
com a supplicante e
outros interessados pro-
curação a um ou mais
advogados, assim como
para fazer despesas
necessarias em uma
acção que pretenda
propôr perante a Jus-
tiça Federal do Estado
para haver do Governo
da União a indenni-
sacão devida pelos pre-
juizos causados pelas
forças legais em opera-
ções nesta Comarca
com a trada da faze-
da, de animais vaccum
carallav e muar perten-
centes ao supplicante
e em parte aos dictos
seus filhos, em virtude

do que hei por bem
conceder como de facto
concedo a referida licença
para os fins menciona-
dos. Dada e passada
nesta Villa do Palmas
em treze de Janeiro de
mil oitocentos e noven-
ta e seis. Eu José An-
tonio Alexandre Vieira,
escrivão, que o escrevi. Es-
tara sellada com estam-
pillas no valor de dez
mil reis devidamente
inutilizadas. Euclides
Bevilacqua. Ao juiz cinco
mil reis. Nada mais se
continha no dicto alvará
que dou fe. Eu, José An-
tonio Alexandre Vieira,
tabelião, que escrevi e as-
signo. José Antonio Ale-
xandre Vieira, Firmão
Teixeira Baptista, Boni-
fácio Teixeira Baptista
Julia Teixeira Baptista
Carmelita Teixeira Baptis-
ta, Conceição Teixeira Bap-
tista, Augusto de Sousa
Guimarães, Ernestina Bap-
tista Guimarães, Salvador
Luiz de Almeida, Silvino
Antonio de Oliveira. É o que

contem a dita procura-
ção, que dou fe'. Em José
Antonio Alexandre Vieira
tabelião que subscrevi e as-
signo em publico e rasado
conferido. Estava uma es-
tampilha federal no valor
de quatrocentos reis assim
inutilizada - Em testemunho
de verdade José Antonio
Alexandre Vieira. Palmas
seis de fevereiro de mil
oitocentos e noventa e seis.
- Estarom mais abaixo em-
co estampilhas federaes do
valor de duzentos reis cada
uma assim inutilizadas -
Coritiba, dez de novembro
de mil oitocentos e noventa
e sete. Silveira da Matta.
Procuração, digo, folha vito,
Procuração - Por esta pro-
curação de minha letra
e assignatura nomeio
meus procuradores os Dou-
tores Joaquim Ignacio Sil-
veira da Matta e Eusebio
Silveira da Matta com po-
deres espediaes e illimita-
dos para proporem e de-
fenderem contra a Fazenda
Nacional a acção competen-
te para me ser paga a

Procuração

indemnisaçao que me e' devida
pelos prejuizos que causaram
as forças do Governo da Uni-
ão em operações no município
de Palmas deste Estado duran-
te o periodo revolucionario, com
a retirada de animais, vacas
cavallos e muaras da fazenda
de criar denominada "Estancia
Nova" dos quaes se apropriaram
para que dou aos ditos meus
procuradores todos os poderes
em direito necessarios, ficando
ratiificados por esta todos os
poderes dados aos mesmos pro-
curadores por minha mulher
Dona Carmelita Baptista Beri-
laqua quando ainda solteira,
em procuração passada junta-
mente com seu pae, na villa
de Palmas, em cinco de Fevereiro de
mil oitocentos e noventa e seis.
achava-se uma estampilha fede-
ral no valor de um mil reis, as-
sim inutilizada: contida dez
de Setembro de mil oitocentos
e noventa e sete. Euclides Besi-
laqua. - Reconheço verdadeiras a
letra e firma supra do que dou
fe. contida dez de Setembro de mil
oitocentos e noventa e sete. Em
testemunho da verdade. Estava
collocada uma estampilha estadual



do valor de cem mil reis, as-
sim inutilizada. O Tabellião
interino. João Rodrigues de
Oliveira Branco. - Romão Branco.
Petição - Numero um - folha nove - Ilus-
trissimo senhor Escrivão de Orphãos.
Augusto de Sousa Guimarães, requer
a Vossa Senhoria, que verificando
os autos de inventario a que se
procedeu, dos bens deixados por
fallecimento de Dona Maria Rosa
Ferreira Baptista, que foi casada
com o senhor Firmino Teixeira
Baptista, certifique ao pé
desta. Quem servio como inven-
tariante nesse inventario e em
que qualidade. - Quais os herdei-
ros nelle descriptos. - Se fez par-
te d'elle a fazenda de criar de-
nominada "Fazenda Nova", sita
neste municipio, por quanto
foi avaliada e a quem tocou
em partilha. - Se as partilhas
foram julgadas por sentença, em
que data e se a sentença pas-
sou em julgado. Estará uma
estampilla estadual do valor
de douscentos reis assim inuti-
lisada. Palmas, onze de Fevere-
ro de mil oitocentos e noven-
ta e seis. Augusto de Sousa
Guimarães. - José Antonio de
Certeza padre Vieira, escrivão de orphãos

no Termo de Palmas. Certifico, sa-
tisfazendo o requerido na petição
supra, que revendo os autos do
inventário e partilha dos bens
da finada Dona Maria Rosa Pe-
gueda Baptista, feito no anno de
mil oitocentos e oitenta e tres
e sentenciado em dois de Agosto
de mil oitocentos e oitenta e
quatro a qual passou em julga-
do, verificando, que foi inventa-
riante o viuvo meeiro Termino
Teixeira Baptista, o qual deu no
competente titulo e nome de
seus filhos puberes - Ernestina
com onse annos, Bonifacio com
seis annos, Julia com cinco,
Carmelita com tres e Conceição
com um anno, isto na data de
quatorze de Agosto de mil oitocen-
tos e oitenta e tres. Nas aralia-
ções dos bens a que se procedeu
estação comprehendidas duas par-
tes de campos na "Fazenda Tava"
araliados por treze contos de
reis; duas partes na casa e suas
benefitorias na "fazenda nova", por
oitocentos mil reis, tocando a
cada um dos orphaõs, Ernesti-
na, Bonifacio, Julia, Carmelita
e Conceição uma parte de cam-
pos da "Fazenda Tava" no valor
de dois contos e seiscentos mil

reis; uma parte na casa a cada
um dos orphãos no valor de cento
e sessenta mil reis. Estando sa-
tisfeito o requerido, certifiquei a
exigencia feita e me reporto ao
meu poder e cartorio os referidos
actos que de tudo dou fe'. Esta-
va uma estampilha estadual
no valor de duzentos reis assim
inutilizada: Paluas, doze de Fere-
reiro de mil oitocentos e noven-
ta e seis. José Antonio Alessan-
dre Viciosa. - A margem estavam
duas estampilhas federaes, sendo
uma de duzentos e outra de cem
reis assim inutilizadas: Coriti-
ba, dez de Setembro de mil oito-
centos e noventa e sete. L. da Mot-
ta. = Folha dez = Certifico que nes-
ta data intimou o Doutor Procu-
dor Accional do conteúdo da pe-
ticao de folhas dois e seu despa-
cha, de que ficou sciente e dou
fe'. Coritiba, dez de Setembro de
mil oitocentos e noventa e sete.
O escriptão Gabriel Ribas da Silva
Pereira. - Termo de promessa =
Olos onze dias do mez de Setem-
bro de mil oitocentos noventa e
sete nesta cidade de Coritiba
na Sala das audiencias do Juizo
Accional, presente o Doutor Juiz
comigo escriptão de seu cargo

Certidão

Termo
de
promessa.

adiante nomeado, compareceu
o Doutor Joaquim Ignacio Silveira
da Matta, Procurador de
Firmão Teixeira Baptista e seus
filhos menores, e a' elle o juiz defe-
rio a promessa de bem e leal-
mente servir, na presente ac-
ção, o cargo de curador a lide
dos referidos menores autores des-
ta causa. E para constar larro
este termo que assigno. Eu Gabriel
Ribas da Silva Pereira, escrivão
que o escrevi. Manuel Ignacio
Cavallho de Mendonça. Joaquim
Ignacio Silveira da Matta. = M.
Juencia = Aos onze dias do
mez de Setembro de mil oitocentos
e noventa e sete nesta cidade
de Curitiba, em audiencia publi-
ca que, aos feitos e partes pres-
tava, no lugar respectivo, o Doutor
Manuel Ignacio Cavallho de Men-
donça, Juiz Federal da Seção
deste Estado, compareceu o Dou-
tor Joaquim Ignacio Silveira da
Matta e por elle foi dito que
accesava a citação feita ao Doutor
Procurador Seccional da Justiça
Federal neste Estado, como repu-
sentante da Fazenda Nacional
para vir a esta audiencia vêr
seu proposta a' mesma Fazenda,
por seus constituintes Firmão



Audiencia

Teixeira Baptista e seus filhos menores, e Augusto de Sousa Peimaraes e Doutor Euclides Beselagua, uma acção ordinaria para cobrança do valor de animais a elles pertencentes e tirados de seu poder pelas forças do Exército da União em operações de guerra na comarca de Palmas, em anno de mil oitocentos e noventa e quatro, como melhor está exposto em sua petição já em juizo e, requeria que sob. pregação, fosse a citação havida por feita e acatada, a acção por proposta, nos termos da mesma petição que offerece como inicial della, e que ficasse assignado o prazo legal ao Doutor Procurador Secional, para contestação, sob pena de laqueamento. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. A pregoada a Ré, por ella compareceu o Doutor Procurador Secional, que pediu vista dos autos, pelo prazo da lei, para offerecer contestação. E, para cumprir, faço este termo que assignam.

Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi. Carralho de Mendonça, Yaguim Ignacio Pereira da Matta, Leonardo Affredonia Franco e Souza. E' o que

a respeito se contem no termo
referido, cuja cota para aqui
traslado do livro de termos das
audiencias, ao qual me repato.
Eu Gabriel Pereira, escrivão, que
este escrevi. - Vista - Por nega-
ção com o protesto de convencer
afinal, Curitiba, quinze de setem-
bro de mil oitocentos e noventa e
sete. Leonardo Macedonia Franco e
Souza, Procurador da Republica? - Pata-
No mesmo dia mez e anno me
foram entregues estes autos com
a cota supra, de que faço este
termo. Eu Gabriel Pereira, escrivão
que o escrevi. - Conclusão - Em se-
guida, faço estes autos conclusos
ao Doutor Juiz da Secção Federal
de que lavro este termo. Eu Ga-
briel Pereira, digo, Gabriel Pereira,
escrivão, que o escrevi. - Conclu-
sus = Em prova com a dilacção
da lei, Curitiba, quinze de Se-
tembre de mil oitocentos e no-
venta e sete. Carralho de Uru-
donca, = Pata = Dos quinze
dias de setembro de mil oito-
centos e noventa e sete me
foram entregues estes autos com
o despacho retro, do que lavro
este termo. Eu Gabriel Pereira
escrivão, que o escrevi. = Certi-
dão = Certifico que intimei, nesta

Certidão

cidade e advogado do auctor, Dou-
tor Joaquim Ignacio Silveira da Costa
e o Doutor Procurador da Re-
publica no Estado, do conteúdo
do despacho retro, de que ficaram
scientes. Curitiba, dessecis de
setembro de, mil oitocentos e no-
venta e sete. O escrivão, Gabriel
Pereira. = Audiencia = aos de-
zoito dias do mez de Setembro
do anno de mil oitocentos e no-
venta e sete, em audiencia pu-
blica que, no lugar do costume
prestava aos feitos e partes o
Doutor Manoel Ignacio Carralho
de Mendonça, Juiz Federal da
Secção deste Estado, compareceo
o Doutor Joaquim Ignacio Silveira
da Costa e por elle foi dito
que, tudo sido declarada em
próva a causa que promovem
Termino Ferreira Baptista e
outros contra a Fazenda Nacional
para cobrarem a importancia de
animas de sua propriedade, de
que lançaram não as forças do
governo da União quando em
operações de guerra na comarca
de Palmas contra os federalistas
do Rio Grande do Sul, que haviam
se apoderado deste Estado, vinha,
na qualidade de Procurador dos
auctores, e curador a lide dos me-

Audiencia

menores, assignar a respectiva
dilação probatória e requerer que
sob pregação do Doutor Procurador
Seccional, como representante
da Fazenda, fosse lavada por
assignada a mesma dilação,
independente de intimações, e
que ouvido pelo Juiz foi deferido.
Pregada a C, compareceu o
Doutor Procurador Seccional, que
declarou ficar sciente. Para cons-
tar se lavou este termo, que
assignam. Eu Gabriel Pereira, es-
critor que o escrevi. "Carvalho
de Alencar, Joaquim Ignacio
Silveira da Matta, Leonardo Ace-
donia Franco e Sousa." E o que,
a respeito se continha no termo
referido, cuja cota bem e fielmente
para aqui trasladei do livro de
termos das audiencias ao qual
me reporto em meu poder e carto-
rio, de que dou fé. G. Pereira. =
Juntada = Aos vinte e tres dias
do mez de Setembro do anno de
mil novecentos e noventa e sete
junto a estes autos a petição em
frente, acompanhada de um rol
de testemunhas, e faço este termo.
Eu Gabriel Pereira, escritor, que o es-
crevi. = Folha treze = Ilustrissimo
Excellentissimo Senhor Doutor
Juiz Federal desta Secção. = Por ser



Petição.

Por seu procurador dizem Firmiro
Teixeira Baptista por si e como
tutor de seus filhos menores; Augus-
to de Sousa Guimarães e o Doutor Eu-
clydes Berilaqua, que achando-se assign-
nada a dilacão probatoria na cau-
sa que, por este Juizo, moveu
contra a Fazenda Nacional para
cobrarem o valor de annuaes de
sua propriedade de que se apode-
raram as forças legaes, quando
em operações de guerra na comar-
ca de Palmas por occasião da ocu-
pação deste Estado pelos federa-
listas do Rio Grande do Sul, querem
que seja inquiridas as testemunhas
residentes na mesma comarca de
Palmas, e por isso, na forma do
protetto constante da sua petição
inicial, vem requerer a Vossa Exc-
cellencia se deigne de mandar ex-
pedir a carta de inquirição pa-
ra a referida comarca, áfim de
serem ali inquiridas as testemunhas
já offerecidas e as que agora offerecem
e constam do rol juncto, marcando
um prazo razoavel para o
cumprimento delle e nomeado um
curador para ali assistir a inqui-
rição por parte dos auctores meno-
res. Nestes termos os supplicantes
pedem a Vossa Excellencia se deigne
de deferir na forma requerida e or-

e ordenar a intimação do Doutor
Procurador Secçãoal para ver se
pedir a carta de inquirição em
tempo. E. R. M. Estavam duas es-
tampilhas federaes no valor de tre-
zentos reis, assim inutilizados. Coriti-
ba vinte e tres de Setembro de mil
oitocentos e noventa e sete. Joaquim
Ignacio Silveira da Motta. = Despa-
cho - como requer, ficando desde
já nomeado o capitão Coriolano
Silveira da Motta, curador dos
menores. Coritiba, vinte e tres de
Setembro de mil oitocentos e noventa
e sete. Carralho de Mendonça. Em
tempo. Fica marcado o prazo de
noventa dias para apresentar a
prova de fôra. Data supra. Carral-
ho de Mendonça. = Rôl de teste-
munkas = José, digo, folha quatorze,
José Francisco de Wello, Pedro de
Oliveira Ribas, Oliveira Pacheco dos
Santos, Francisco Meier, João de
Oliveira Penteado, Gaspar Pacheco
dos Santos, todos residentes na
comarca de Palmas. Estavam tres
estampilhas federaes no valor de
cem reis cada uma, assim inuti-
lizada. Coritiba, vinte e tres de
Setembro de mil oitocentos e no-
venta e sete. Joaquim Ignacio Sil-
veira da Motta. = Folha quinze.
Certifico que intimei ao Doutor

Despacho



Rôl de
testemu-
nkas.

Certidão.

Doutor Procurador Seccional, pa-
ra, no dia vinte e quatro do cor-
rente, ver expedir a carta pre-
catoria requerida na petição re-
tro e dou fé. Curitiba, vinte e
três de Setembro de mil oitocentos
e noventa e sete. O Escrivão, Ga-
briel Ribas da Silva Pereira. = Cer-
tifico que nesta data expedio-se a
carta precatória a que se refere
a certidão supra, para a Comar-
ca de Palmas, de que dou fé. Cori-
tiba, vinte e quatro de Setembro de
mil oitocentos e noventa e sete.

O Escrivão, Gabriel Ribas da Silva Pereira,
= Audiencia = Aos vinte e sete
dias do mez de Novembro de mil
oitocentos noventa e sete, nesta
cidade de Curitiba, em audiencia
publica, que, aos feitos e partes,
prestara no lugar do costume,
o Doutor Manuel Ignacio Carras-
sino de Mendonça, Juiz Federal da
Secção deste Estado, compareceu o
Doutor Leonardo Moacedonia Franco
e Sousa, Procurador da Republica,
e por elle foi dito que estando esge-
tado os prazos respectivos para
dilação da terra, assignados á
Fazenda Nacional de a Firmino
Teixeira Baptista e outros, na
acção que estes movem áquelle,
para pavarem a quantia de

Certidão

Audiencia

Cer-tidão

setenta e cinco contos dezentos e
setenta mil reis, juros de mó-
ra e custas, de que se dizem
credores, vinha lançar a ambas
as partes de mais provas, e re-
queria que, sob pregação, se hou-
vesse o lançamento por feito e
accuzado, seguindo-se os demais
termos até final. O que ouvido
pelo juiz foi deferido. Aprego-
ados os auctores compareceu.

Para constar larro este termo,
digo, O que ouvido pelo juiz foi de-
ferido. sem prejuizo da prova
de fora. Apregoados os Auctores
ninguem compareceu. Para cons-
tar larro este termo. Eu Gabriel
Rebas da Silva Pereira, escrivão que o
escrevi. Carralho de Mendonça, Leo-
nardo Macedonia Franco e Sousa. É
o que se continha a respeito no
termo transcripto, cuja cópia para
aqui trasladei do termo da audi-
encia respectiva, ao qual me repor-
to e dou fé. G. Pereira. = Autuação

Mil vitocentos e noventa e sete = Ju-
izo de Direito da Comarca de Pal-
mas. Carta Precatoria de inquirição,
em que são: O Juiz Federal da
Secção do Estado do Paraná - Depre-
cante - O Juiz de Direito da Comar-
ca de Palmas - Deprecado. Escrivão
Alexandre Vieira. = Autuação =

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oito-
centos e noventa e sete, aos vin-
te dias do mez de Outubro, nesta
cidade de Palmas, Comarca do
mesmo nome, do Estado do
Paraná, em meu cartorio au-
tuo a precatória com o despa-
cho do Doutor Juiz de Direito da
Comarca; de que para constar
fiz este termo. Eu José Antonio
Alexandre Vieira, Escrivão, que
escrevi e assigno. José Antonio
Alexandre Vieira. - Folha dois.
Juiz Federal da Secção do Es-
tado do Paraná. - Carta preca-
tória que ao Juiz de Direito da
Comarca de Palmas é dirigida
pelo Juiz em frente, para o
fim abaisco declarado. O Bacba-
rel Manoel Ignacio Carralho de
Alencouca, Juiz Federal da Sec-
ção deste Estado do Paraná,
etc. Faço saber a Vossa Senhoria
Illustríssimo Senhor Doutor Juiz
de Direito da Comarca de Palmas,
ou a quem seu cargo estiver exer-
cindo, que pelo cidadão Firmino
Jureira Baptista, por seu pro-
curador nesta Capital, me foi
dirigida a petição seguinte: Illus-
tríssimo e Escellentíssimo Senhor
Doutor Juiz Federal desta Secção:

Carta precatória.

Termineo Tezeira Baptista, pa-
si e como tutor nato de seus
filhos pueberes = Bonifacio Tei-
zeira Baptista, Dona Julia Tei-
zeira Baptista e Dona Concei-
ção Tezeira Baptista; Augus-
to de Souza Guimarães e o Doutor
Euclides Berilagua, por cabeça
de sua mulher, Dona Carmeli-
ta Baptista Berilagua, todos
residentes no municipio de
Palmas, deste Estado, excepto
o ultimo, que reside nesta Ci-
dade, querem propor a Fazen-
da Nacional uma accão ordina-
ria para o fim de cobrarem
della a indemnisação do valor
de animais vaccum, cavallos e
muares de sua propriedade, dos
quaes se apoderaram as forças le-
gais ao mando dos Generaes, Sena-
dor Pinheiro Moachado e Lima, em
operações de guerra na Comarca
de Palmas, na época da ulti-
ma revolução que convulsionou
este Estado; e como fundamen-
to de sua accão allegam e se
propoem provar o seguinte:
Primeiro, que os supplicantes
a excepção do primeiro, possuem
no municipio de Palmas, deste
Estado, uma fazenda pastoril
denominada "Fazenda Nova, des-

destinada a criação de gado vac-
cum, cavallar e muar. Segun-
do, que nessa "Fazenda" todos os
supplicantes tinham em Maio
de mil oitocentos e noventa e
quatro não pequena quantidade
de animais das especies acima
mencionadas, destinadas: par-
te a reprodução; parte ao corte,
e parte ao sustento da mesma
fazenda. Terceiro, que em Maio
do mencionado anno as forças
do Governo Federal, commanda-
das pelos Generaes Senador Pi-
nheiro Bouchado e Lima, em
operações de guerra contra os
federalistas do Rio Grande do
Sul, que se tinham apoderado
d'este Estado, occuparam a
Comarca de Palmas. - Quarto,
que estas forças por mais de
uma vez invadiram e occupa-
ram a mencionada "fazenda
nova" na ausencia de seu admi-
nistrador - o primeiro supplican-
te e de seus auxiliares, que se
viram na necessidade de se ac-
cultarem. - Quinto, que por occa-
são dessas invasões e occupa-
ções, as referidas forças legaes
retiraram da mesma "fazenda"
e conduziram para seu uso, vin-
te e seis bestas mansas, trinta

Trinta bestas chuecas, vinte e
vito cavallos mansos, tresentas
e dez eguas e seesentas cabeças
de gado vaccum, criados e apro-
priados ao corte, como consta
da nota juncta, sob numero
dois. - Sexto, que os preços
constantes da mesma nota,
dados a taes animaes, represen-
tam o justo valor que elles ti-
nham no commercio, no tem-
po em que foram tirados do
poder dos supplicantes. - Seti-
mo, que os supplicantes não
deram consentimento para
a retirada desses animaes da
referida fazenda, a qual não
se podiam oppor, defendendo
efficazmente a sua proprieda-
de, porque, além de não estarem
presentes, foi ella feita por for-
ça numerosa, assim como, que
nenhum pagamento receberiam
do prejuizo que, com tal pro-
cedimento, lhes foi causado. - Oit-
avo, que as referidas forcas na
Comarca de Palmas, não tinham
fornecimento regular do necessa-
rio para a sua manutenção
e se apropriavam, onde encon-
travam, dos animaes cavallares
e meaes que julgavam necessa-
rios para o seu transporte, e



e do gado vaccum para o seu
concepção, sem nunca terem
pago coisa alguma aos respecti-
vos proprietários. Não, que,
por consequente, em vista do
artigo setenta e dois, paragra-
fo decrete da Constituição de
vinte e quatro de Fevereiro de mil
oitocentos e noventa e um,
que garante ao cidadão o direi-
to de propriedade em toda a
sua plenitude e perante os
principios gerais de direito, que
vedam o locupletar-se alguém
com o alheio, contra a vontade
do dono, é fora de duvida que
a supplicada - a Fazenda Naci-
onal - é obrigada e deve ser con-
denada a pagar aos suppli-
cantes a quantia de setenta
e cinco contos e duzentos e ses-
senta mil reis, importância
do prepuiso que lhes foi causa-
do pelas referidas forcas do man-
do, digo, ao serviço do Governo
da Bahia, além dos juros le-
gales desde Maio de mil oitocen-
tos e noventa e quatro e as custas.
E para que assim se julgue a
final, os supplicantes vem requere-
rer a Vossa Excellencia que, depois
de nomear um curador a lide aos
menores auctores, se digne de or-

denar a citação do Doutor Procura-
dor Secional, representante da
Famada etacional, para, sob pe-
na de revelia, caso não compareça,
vir a primeira audiência deste ju-
ízo por ser a ella proposta a
acção e assignado o prazo para
contestação, ficando desde logo
citado para todos os termos da
causa, até sentença final, sob
pena de revelia. Assim os sup-
plicantes P.P. a Vossa Excellencia
se dignem de deferir na forma
requerida; do que E. E. P. P. M. M.
P. P. P. e b. de Justica, P. P. et. et. e
b. b. Protesta-se por carta de in-
quirição para onde convier sobre
os itens desta petição e se of-
ferce os documentos sob nu-
meros um e dois, com duas pro-
curações e o rol das testemunhas.
(Sob o sello legal): Curitiba, dez
de Setembro de mil oitocentos
e noventa e sete. O Procura-
dor Joaquim Ignacio Filizola
da Matta. - Despacho - cite-se
na forma requerida, e nomeo
o advogado requerente, cura-
dor dos menores na lide. Curi-
tiba, dez de Setembro de mil oi-
tcentos e noventa e sete. Car-
valho de Abreu. Posteriormente
a esta petição me foi



Despacho

Petição.

dirigida e por mim despachada
a' do teor seguinte: Illustrissi-
mo Excellentissimo Senhor Dou-
tor Juiz Federal desta Secção. Por
seu Procurador dizem Firmino
Teixeira Baptista, por si e como
tutor de seus filllos menores, au-
gusto do Sousa Guimarães e o Dou-
tor Euclides Bevilacqua, que achau-
do-se assignada a dilacão pro-
batoria na causa que por este
juizo, movem contra a Faren-
da Nacional para coharem o
valor de annuaes de sua pro-
priedade, de que se apodera-
ram as forças legaes quando em
operações de guerra na Comarca
de Palmas por occasião da ocu-
pação deste Estado pelos fe-
deralistas do Rio Grande do
Sul, querem que sejam inqui-
ridas as Testemunhas residen-
tes na comarca de Palmas, e
por isso, na forma do protes-
to constante de sua petição
inicial, vem requerer a Vossa
Excellencia se digne de mandar
espedir a carta de inquirição
para a referida Comarca, afim
de serem ali inquiridas as
Testemunhas ja offercidas
e as que agora offerrem e
constam do rol juncto, mar.

marcando um prazo razoavel
para o cumprimento della
e nomeado um curador para
ali assistir a inquirição por
parte dos auctores menores.

Estes termos os supplican-
tes pedem a Vossa Excellencia
se digne deferir na forma re-
querida e ordenar a intima-
ção do Doutor Procurador Secio-
nal para ver expedir a carta
de inquirição em tempo (sob o
selo): Curitiba, vinte e tres de
Setembro de mil novecentos e
noventa e sete. Joaquim Gua-
cio Silveira da Motta. - Correu
requer, ficando já nomeado
o Capitão Coriblanco Silveira
da Motta, curador dos menores,
e marcando o prazo de noventa
dias para apresentar a prova
de fôra. - Curitiba, vinte e
tres de Setembro de mil
novecentos e noventa e sete.
Barralho de Meudonça. E
de como assim me foi requere-
rido e por mim despachado
favoravelmente, depreco e rogo
a Vossa Senhoria, Senhor Dou-
tor Juiz de Direito da Comarca
de Palmas, que, logo que esta
lhe seja apresentada, indo por
mim assignada, cumpra e



Despacho.

Pil de
testemu-
nhas.

faça cumprir, inquerindo as tes-
temunhas aqui residentes — José
Antonio da Rocha, Alberto Heo-
nig, digo, Albino Heonig, An-
tonio José Pinheiro, Francisco
de Barros Moura, Ignacio José
dos Santos, José Francisco de Agello,
Pedro de Oliveira Ribas, Oliverio
Pacheco dos Santos, Francisco
Maciel, João de Oliveira Pentea-
do e Gaspar Pacheco dos Santos,
sobre os itens da primeira petição
transcripta, devolvendo-me es-
ta depois de cumprida. Assim
procedendo Vossa Senhoria, fa-
ra' serviço as partes e a mim
mercé. (Com tempo): "Relação dos
animaes tirados da Fazenda
Nova" do municipio de Palmas
pertencentes a Termino Teodoro
Baptista e seus filhos, pelas
foças commandadas pelos gene-
raes Luador Pinheiro Machado e
Lima, em Maio de mil oitocen-
tos e noventa e quatro, com os
respectivos preços: vinte e seis
bestas mansas a duzentos mil
reis, cinco contos e duzentos mil
reis; vinte e oito cavallos man-
sos, a cento e vinte mil reis,
trez contos, trezentos e sessenta
mil reis; trezentas e dez eguas
mansas a setenta mil reis, vin-

Relação
de ani-
maes

vinte e um contos e setecentos mil
reis; trinta bestas chucas a cem
mil reis, trez contos de reis; seis-
centos cabeças de gado vaccum
creado, a setenta mil reis, qua-
renta e dois contos de reis. (sobre o sello). Coritiba, um de
Setembro de mil oitocentos e
noventa e sete. Ygnacio Ig-
nacio Silveira da Motta;
Dada e passada nesta lida-
de de Coritiba, aos vinte e
quatro dias do mez de Setem-
bro de mil oitocentos e nove-
ta e sete. Eu Gabriel Ritas
da Silva Pereira, escrivão, o es-
crevi e concertei em presença
do Doutor Procurador Seccional;
de que deu de. Estavam trez
estampilhas federaes no valor
de mil e seiscentos reis, assim
 inutilizadas. Manuel Ygnacio
Carvalho de Moura. = Des-
pacho = A. compra-se. Pal-
mas, vinte de Outubro de mil
oitocentos e noventa e sete. Be-
sar de Almeida. = Juntada =
Aos vinte e um dias do mez
de Outubro do anno de mil
oitocentos e noventa e sete,
nesta cidade de Palmas, em
meu cartorio, faço juntada
a estes autos, a petição com



Despacho

com despachos e providenciações, di-
go, substabelecimentos, que adi-
ante se vê, de que fez este ter-
mo. Eu José Antonio Aleseanu
Vianna, escrivão que escrevi. =

Petição
Folha seis. - Ilustrissimo Excellen-
tissimo Senhor Doutor Juiz de
Direito. - O abaixo abaxo, digo,
abaixo assignado, procurador
de Firmião Teixeira Baptista,
de seus filhos menores puberes,
de Augusto de Sousa Guimarães e
do Doutor Euclides Bevilacqua e
curador a lide dos mesmos
menores, na acção que movem
perante a Justiça, digo, peran-
te a Justiça Federal, para ba-
verem da Fazenda Nacional a
indenmisação de animais de
sua propriedade que se apo-
deraram em mil oitocentos e
noventa e quatro, nesta Comar-
ca, as forças legais, vem requie-
rer a Vossa Excellencia, que em
execução da carta de inquirição
dirigida a este Juiz pelo Doutor
Juiz Federal do Estado, se digne
designar dia e hora para a in-
quirição de testemunhas indicadas
na referida carta, com intimação
dellas, sob as penas da lei e do
Doutor Procurador Secional se a-
char-se na terra. Assim. P. P.

Deferimento. Estavam duas estan-
pillas federaes no valor de trezen-
tos reis, assim inutilizadas.

Palmas, vinte e um de Outu-
bro de mil oitocentos e noventa
e sete. O advogado Commissiona-
do. Coriolano Silveira da Mat-
ta. Despacho 2/4 av. autos, n. Despa-
nham conclusos. Palmas, vin. ^{Despa-}
te e um de Outubro de mil ^{cho.}
oitocentos e noventa e sete.

Cesar de Almeida. - Folha sete
Joaquim Ignácio Silveira da ^{Procura-}
Matta, Bacharel em direito ^{ção.}

Pelo presente instrumento, por
mim escripto e assignado, sub-
stabeleco na pessoa do senhor
Coriolano Silveira da Matta
as poderes que me foram con-
feridos por Thomaz Teixeira
Baptista, seus fillos meno-
res puberes, por Augusto de
Souza Guimarães e pelo Dou-
tor Euclides Bevilacqua, para
cobrar da Fazenda Nacional a
importancia de annuaes de
sua propriedade de que se
apropriaram as forcas do go-
verno da Uniao em operacoes
de guerra na comarca de Pal-
mas em mil oitocentos e no-
venta e quatro, poderes esses
que constam de procuracao

que se acha nos autos da
accão já iniciada para esse
fim no Juizo Federal deste
Estado, ficando os mesmos po-
deres em vigor tambem para
mim. Estava uma estam-
pillã federal no valor de
um mil reis assim inutili-
zada. Escrita, vinte e cinco
de Setembro de mil novecen-
tos e noventa e sete. Fou-
quim Ignacio Silveira da
Motta. Reconheço verdadei-
ras a lettra e fôrma supra
do que dou fé. Escrita, vin-
te e cinco de Setembro de mil
novecentos e noventa e sete.
Em testemunho da verdade
Romão Rodrigues de Oliveira
Branco. Estava mais uma
estampilla estadual no va-
lor de um mil reis assim
inutilizada. O Habillãõ inte-
rino. Romão Branco. = Con-
cluzãõ - Dos vinte e dois dias
do mez de Outubro do anno de
mil novecentos e noventa e sete
em meu cartorio na cidade
de Palmas, faço estes autos
concluzos ao meritissimo Ju-
iz de Directo da Comarca, Dra.
Dor José Cesar de Almeida;
Eu José Antonio Alexandre

Vieira, escrivão que escrevi. -
Despacho - Citadas as testemu-
nhas indicadas e o Doutor
Procurador Accidental, terá
lugar a inquirição no dia
vinte e três do ándante, as
nove horas, na sala das
audiências. Palmas, vinte
e dois de Outubro de mil
oitocentos e noventa e sete.
Cesar de Almeida. - Data -
E no lugar, dia, mez e anno
supra declarado, recebi estes
autos com o despacho do Dou-
tor Juiz de Direito da Comarca,
de que fez este termo. Eu José
Antonio Alexandre Vieira, escre-
vi. -
Antonio Rocha, Antonio José Pinheiro,
Ignacio José dos Santos, José
Francisco de Aello, Pedro
de Oliveira Ribas, Oliverio Pa-
cisco dos Santos, João Anto-
nio de Oliveira Pentado, Fran-
cisco Becker e Gaspar Pa-
cisco dos Santos, para com-
parecerem neste juizo no
dia vinte e três do corren-
te mez, as onze horas da
manhã na sala da Camara
Municipal, desta cidade

Despacho



Certidão.

e todos ficaram bem sci-
entes do conteúdo do despacho
em frente. Deixei de notifi-
car as demais testemunhas
Albino Moriz e Francisco de
Barros Mourada, por se acha-
rem ausentes; assim como
não encontrei nesta cidade o
Procurador Leccional. O referi-
do é verdade, que dou fé.
Palmas, vinte e dois de Outu-
bro de mil oitocentos e no-
venta e sete. José Antonio
Alexandre Vieira. = Termo de
promessa legal = Aos vinte
e três dias do mez de Outu-
bro do anno de mil oitocentos
e noventa e sete, nesta ci-
dade do Palmas, na sala da
Camara Municipal, onde
se achava o Juiz de direito
da Comarca Doutor José Ce-
zar de Almeida, comigo es-
crivão de seu cargo, estando
ahi presente o cidadão Corio-
lano Silveira da Motta, a
quem o Juiz deferio a pro-
messa legal sob palavra
de honra e encarregou-lhe
que com boa e sã consci-
encia requeresse o que fos-
se a bem dos menores or-
phãos, filhos do cidadão

Termo
de
promessa

Firmino Teixeira Baptista
e entenderem necessario e util
a bem da justiça, na qua-
lidade de curador á lide-
dos mesmos menores. E
sendo por elle aceita a di-
ta promessa, assim pro-
mettem cumprir na for-
ma da lei; do que para
constar mandou o Juiz
lavar este termo, que as-
signa com o curador, e eu
José Antonio Alexandre
Vienna, escrivão, que escrevi.
Cesar de Almeida. Coriolano
Silveira da Matta. = Assen.
Adada = Aos vinte e tres de *Assentada.*
Outubro do anno de nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos
e noventa e sete, nesta
cidade de Palmas, na sala
da Camara Municipal, on-
de se achava o Juiz de Di-
recto da Comarca, Doutor
José Cesar de Almeida, es-
crivão de seu cargo
estando ali presente o es-
crivão Coriolano Silveira da
Matta, procurador bastan-
te dos autores Firmino Tei-
xeira Baptista e outros, pe-
lo dito Juiz foram inqueri-

inqueridas as testemunhas
desta precatória, a revelia
do Procurador Secional, co-
mo tudo adiante se vê; de
que fez este termo. Eu José
Antonio Alexandre Vieira, es-
crisão que escrevi. = Primeira
testemunha = Antonio José Ri-
beiro, de sessenta e cinco
anos de idade, casado, agri-
cultor, residente nesta Comar-
ca, brasileiro, natural da Pa-
pa; testemunha, que sob
promessa legal e palavra
de honra, prometteu dizer
a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E
sendo inquirido sobre os
artigos de facto consigna-
dos na precatória retro; Res-
pondeu quanto ao primeiro,
que os auctores são possuidor-
es de uma fazenda nesta
comarca, denominada "Es-
taúcia Nova", animais, como
gado vacum, mular e cavallar
sendo a fazenda pertencente
aos auctores, excepto Thomaz
Tencira Baptista. Quanto ao
segundo, respondeu que sim,
que na fazenda existiam
animais das especies já de-
claradas, parte dellas desti-

Primeira
testemunha



destinadas a reprodução, parte do corte e parte do cesteiro da mesma fazenda. Quanto ao terceiro, respondeu que sim, que as forças do Governo Federal, commandadas pelas generaes Pinheiro Machado, e Lima e em operações de guerra occu- param esta comarca contra as forças federalis- tas do Rio Grande do Sul e disse mais que sabe disso por ter visto parte das dictas forças, e que essas forças vie- ram do Rio Grande do Sul, pa- ra operarem contra as de Gummeindo Saraiva, se- laviam operado deste Es- tado do Paraná. Disse mais ainda, sendo pergun- tado, que as forças legaes demoraram-se nesta comar- ca um mez mais ou me- nos. Disse mais ainda, sendo perguntado, que essas forças retiraram-se para o Rio Grande do Sul, por caminho por onde não te- riam animaes para trans- porte, se não se houvesse provido nesta comarca. Quanto ao quarto, respon-

respondendo, que as ditas forças legaes achavam-se na mencionada Fazenda Nova, onde não se achava o administrador da mesma Fomina Baptista, nem os auxiliares ou camaradas do susteio da fazenda; e disse mais sendo perguntado, que essas pessoas achavam-se ausentes dali, refugiados por sentirem-se em perigo com a aproximação das ditas forças. Disse mais, sendo perguntado, que a fazenda de que se trata, está situada nas proximidades da estrada por onde passaram as forças, e ainda disse, que o pessoal da fazenda, que se refugiara como foi dito não pertencia ao numero dos revolucionarios, e que se refugiara-se porque geralmente julgavam-se em risco todas as pessoas que não figuravam na revolução, ainda que não pertencesse a nenhum dos lados dos combatentes. Quanto ao quinto respondendo, que as forças commandadas pelas dois ditos generaes

retiraram da mesma fazenda, gado para o seu consumo e outros animais cavalares e muarés para transporte. Desses tambem sendo perguntado, que foram tirados pelas forças esses animais, porque acompanhou como preso que era das mesmas forças. Quanto ao sexto, declarou, que não sabe o preso que existiam na referida época os animais em questão. Quanto ao sétimo, respondeu, que os ditos animais foram retirados sem consentimento dos Auctores, e porque estes não podiam oppor-se ao procedimento da força armada, defendendo effezivamente a sua propriedade e além disso, porque achavam-se ausentes; e disse, que nenhum pagamento receberam os Auctores, do prejuizo que lhes foi causado. Quanto ao oitavo, respondeu que as forças dos dois alludidos generaes nesta comarca, não recebem fornecimento de onde quer que seja para sua subsistencia, e transporte, e que por falta desse fornecimento é que ella se appropri-

apropriava por onde au-
davam, do gado vaccum,
cavallos e muiros, para o
seu transporte. E por nada
mais dizer, digo, saber e
nem lhe ser perguntado,
deu-se por fuido esse de-
poimento, que depois de
lhe ser lido e actuar confor-
me, assigna a seu risco
por ella testemunha não
saber escrever, o Doutor Alei-
biades de Almeida Faria, com
o Juiz e parte. E eu José An-
tonio Alexandre Vieira, escri-
vão o escrever e de tudo dou
fé. - Cesar de Almeida. Alei-
biades de Almeida Faria. Corio-
lano Silveira da Motta. -

Segunda
testemunha

Segunda testemunha Pedro
(de) Oliveira Ribas, com quaren-
ta e seis annos, viuvo, la-
rador, residente e natural
desta Comarca e aos vinte
mes disse nada; testemu-
nha que sob promessa le-
gal e palavra de honra,
promettia dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse
perguntado. E sendo in-
quirido sobre os artigos de
facto consignados na car-
ta precatória retro, soube

O primeiro item, perguntado se conhece os auctores e data que elles são donos a' excepção de Firmino Figueira Baptista, de uma fazenda proleua a esta cidade, denominada "Estancia Nova", destinada e effectivamente aproveitada na criaçao de gado vacum e cavallo e mular? Respondeu que com effeito os auctores são donos desta fazenda e ella destinada a criaçao desses animaes. Sabe, que essa fazenda em Moio de mil oitocentos e noventa e quatro, estava sobre a administração de Firmino Figueira Baptista, se assim ja' era antes disso e continuou depois residindo elle n'ella? Respondeu que sabe, que Firmino Baptista ja' era administrador dessa fazenda e continuou a ser, residindo ainda nella. Sobre o segundo item, sendo perguntado? Respondeu que em Moio de mil oitocentos e noventa e quatro, todos os auctores inclusive Firmino Figueira Baptista, criaram na



na alludida fazenda e ti-
nham nella grande quantida-
de de animais cavallares, mua-
nos e vaccum e que esses ani-
maes, pelas suas qualidades,
idades e especies, prestaram-se
e eram destinados, parte a
reproduccão, parte ao corte
e parte ao susteio e trabalho
da fazenda. Sobre o terceiro
item, perguntado se não é
verdade que em principio
do mez de Maio de noventa
e quatro mais ou menos,
as forças militares, ás ordens
do Governo da União, com-
mandadas pelos Generaes Se-
nador Rubens Machado e
Lima, occuparam esta Co-
marca? Respondeo, que
sabe haverem as forças com-
mandadas por estes Genera-
es, occupado esta Comarca.
Perguntado, se essas forças
vieram de Rio Grande do Sul
ou de outra parte e para
operarem no Estado contra as
forças revolucionarias do Rio
Grande commandadas por
Commerciante Lira, que
se haviam apoderado do
Estado? Respondeo que sa-
be, que essas forças vieram

vieram do Rio Grande do Sul ou de outra parte e para operarem no Estado contra as forças revolucionarias do Rio Grande, com mandadas pelo Gummercindo Saraiva, que se haviam apoderado do Estado?

Respondeu, que sabe, que essas forças vieram do Rio Grande, com o fim de expellir os revolucionarios.

Perguntado como sabe disso?

Respondeu, que além de ser sabido de todos ella esteve muita assistio de officio entre as duas forças. Pergun-

tado, se vio das forças legaes e pôde calcular, mais ou menos o numero a que montava?

Respondeu, que vio e que o numero pode ser calculado em quatro e cinco mil homens.

Respondeu mais, sendo pergun-

tado, que as forças legaes estiraram nesta Comarca, um mez ou pouco mais e que retiraram-se para o Rio Grande do Sul, ao, diga, em perseguição do exercito revolucionario.

Perguntado, se pelo caminho que



que levaram as ditas for-
ças legas para sabirem
no Rio Grande, podiam
contar com provisao de
animaes para transporte
e gado preciso para a sua
alimentação se não houves-
sem tirada de Palmas des-
ta Comarca? Respondeu,
que pelo caminho que levaram
as forças, não se poderia
prover desses animaes por
ser o trajecto por grandes
estendidos de sertões. Sobre
o quarto item, perguntado,
se as referidas forças legas,
por mais de uma vez es-
tiveram na fazenda dos
Directores e nella acampa-
ram? Respondeu, que as
forças pela que ella teste-
muniou sabe, estiveram
ali acampadas duas vezes
pelo menos, porque depois
que ali ellas se acamparam,
foram a Palmas de cima
e dahi voltaram para
a mesma fazenda. Per-
guntado, de quando as re-
feridas forças estiveram na
fazenda dos Directores e dahi
se acampou o administrador
Tommaso Ferreira Baptista,

Baptista ou os emprega-
dos ou camaradas? Res-
pondeu, que não se acha-
ra o administrador nem
os camaradas. Perguntado,
se Firmino Piscera, era
revolucionario e por isso
refugiara-se com os ca-
maradas, deixando a fazen-
da? Respondeu, que Fir-
mino não era revolucioná-
rio, mas que, retirou-se
temendo as forças como se
dava em geral com todos,
ainda que não envolvidos
na revolução e não fazendo
parte das forças legaes.
Perguntado, se a fazenda
fica na estrada por onde
passaram as referidas for-
ças? Respondeu, que está
muito proximo a estrada.
Sobre o quinto item,
perguntado se essas forças
nas occasiões em que pas-
saram pela fazenda, tira-
ram della para o seu uso
animaes, vaccum, cavallos
e muar? Respondeu, que
essas forças tiraram d'ahi
animaes dessas diferentes
especies. Perguntado ain-
da, o valor, o numero e a

qualidade dos animais
retirados? Respondeu,
que, bestas mansas fo-
ram retiradas de vinte
a trinta e que o preço
de cada uma no tempo
em questão, era para mais
de duzentos mil reis, e
as epheras retiradas, de
vinte a trinta e poucas,
vendiam-se então a cem
mil reis mais ou menos;
os cavallo mansos, dos quaes
foram retirados, perto de
trinta, o preço de cada
um, era de cento e tanto
cada uma: as equas que
foram retiradas, para mais
de trezentas, calcula em
setenta mil reis cada
uma; que o gado vacum
julga, pelo conhecimento
que tem, da fazenda, ou
de existiam perto de duas
mil cabeças; que foram
retiradas pelas mesmas
forças seiscentas cabeças
ou mais e avalia segundo
o preço corrente, em seten-
ta mil reis cada uma rez,
n'aquelle tempo. Perguntado
se os animais cavallares e
muars podiam servir pa-

para as necessidades das
referidas forças e se o
gado vaccum é era grande
foi creado? Respondeo, que
os animais cavallares eram
animaes de montaria e de
carga e o gado vaccum é
ra gado fôr para consu-
mo. Perguntado, como po-
diam servir-se as for-
ças legaes dos animais ebu-
eros, que constam do depoi-
mento dellas testemunhas,
para transporte? Respon-
deu que a gente que compo-
nha as forças á que se
refere, ensilharão os ani-
maes bravos ou ebueros e os
domaram em viagem e tam-
bem carregaram esses ani-
maes com cargas de cumbetes
muito pezados até quebran-
tal-os de modo a servirem
regularmente. Perguntado
se as ditas forças tira-
vam animaes de outras
fazendas do lugar e se se
tinham para isso consente-
mento dos donnos? Respon-
deu, que tiravam e sem con-
sentimento. Perguntado se
as forças legaes, quando
tiravam animaes dos fa-

fazendeiros, diziam, que não só levaram os animais precisos para o seu serviço e consumo, como o mais que encontraram, para que não fossem encontrados e aproveitados pelas forças inimigas. Sobre o sexto quesito, perguntado em que se fundava para calcular, como calculou no seu depoimento os preços dos animais retirados da fazenda da Estancia Nova? Respondeu que, a avaliação que fez, que foi regulada, seguindo os preços porque viu vender-se animais das espécies dos que referio-se. Sobre o sétimo quesito, perguntado, se sabe ou consta que os Autores tivessem dado consentimento para serem retirados da fazenda, os animais em questão, e se os auctores, foram pagos do preço dos mesmos animais? Respondeu, que sabe, que não foi dado consentimento e que os auctores não receberam pagamento algum. Perguntado, se os Autores podiam terem impedido que, as

forças legaes se apropriassem
dos seus animais? Respon-
den, que não podia impe-
dir porque seria unificar
qualquer opposição por serem
muito numerosas, as ditas
forças. Citado quesito. Pergun-
tado se as forças legaes re-
cebiam fornecimento regular
de onde quer que fosse para
o seu sustento, transporte e se
essas forças alimentavam-se
ou não quasi que exclusiva-
mente de carne? Responder,
que as forças não recebiam
fornecimento e que com effeito
alimentavam-se de carne.
Perguntado, como sabe, que as
forças não recebiam forneci-
mento regular? Responder,
que sabe porque andava no
meio della e não, digo, nunca
vio receberem tal fornecimento
nem nunca constou-lhe
por qualquer modo que elle
fosse feito por quem quer que
fosse. E nada, digo, e por
nada mais saber e nem lhe
ser perguntado, deu-se por
por findo esse depoimento,
que depois de lhe ser lido
e achado conforme, assigna
com o Juiz e parte. E eu José



Jose' Antonio Alexandre Vi-
veira, escriptão, que escrevi
e de tudo dou fé. Diz a
entrelinha acima - oitavo
quesito. - Alexandre Vieira.
Cezar de Almeida. Pedro de
Oliveira Ribas. Coriolano Sil-
veira da Gotta. = Terceira
testemunha - Jose' Francisco de
Abello, de quarenta e cinco
annos de idade, casado, capa-
taz da fazenda "Santo Antonio"
da Companhia Fugorica e Pas-
toril Brasileira, residente nes-
ta Comarca, natural do Esta-
do de São Paulo, e aos postu-
mes disse nada; testemunha
que sob promessa legal e
palavra de honra promet-
tia dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse pergun-
tado. E sendo inquirido so-
bre o allegado na precatória
retro, responde quanto ao
primeiro quesito, pergun-
tado se conhece os auctores
e sabe que elles á excepção
de Thomino Baptista, digo,
Thomino Teixeira Baptista, são
donos e tidos como taes de
uma fazenda proxima a
esta cidade, denominada
"Estancia Nova", destinada

Terceira
testemu-
nha.

destinada e effectivamente aproveitada na criação de gado vaccum, cavallar e muar? Respondeu, que sabe quem os Autores, a excepção de Firmino Teixeira

A Baptista, donos desta fazenda, onde ha grande criação das especies alludidas. Perguntado mais, se sabe que nesta fazenda em

Maio de noventa e quatro estava sobre a administração do Firmino Teixeira Baptista, se este ja' era administrador della antes desse tempo e se continuou a ser depois, residindo nella? Respondeu que era como effecto administrador e continuou a ser. Perguntado se o mesmo Firmino Teixeira possuia e possui gado, muar, cavallar e gado vaccum?

Respondeu, que elle que possui maior porção de gado dessas especies, na fazenda.

Quanto ao segundo item, perguntado se os animais da fazenda, pelas suas qualidades, prestaram-se e eram destinados, parte a reprodução, parte ao corte



e parte ao euteis e tra-
balho da mesma fazenda?

Respondeu, que esses ani-
maes eram proprios pa-
ra os fins a que se allude.

Quanto ao terceiro item,
perguntado, se não é verda-
de, que em principio de
Maio de noventa e quatro
mais ou menos, forças mi-
litares do Governo da União,
commandadas pelos Generaes
Ribeiro Macbado, e Lima
occuparam esta comarca?

Respondeu, que sabe, que
as forças desses dois generaes
occuparam esta comarca. Dis-

se mais sendo perguntado,
que essas forças vieram do
Rio Grande do Sul, para
operarem contra as forças
revolucionarias do Rio Grande
do Sul, commandadas por
Gummercindo Saraiva, e
que haviam se apoderado
deste Estado. Perguntado
ainda, como sabe disto?

Respondeu saber porque se
achava nesta comarca
e teve occasias de entender-
se com uma e outra das
referidas forças. Perguntado
se pôde calcular o numero

numero a que attingiam as
forças legaes? Respondeu, que
segundo o que vio e informa-
ções que teve, essas forças su-
bião ao numero de cinco mil
e tantos homens. Perguntado
para onde se retiraram e
se foram em perseguição do
exercito revolucionario as
mesmas forças legaes? Respon-
deu, que sabe por ter visto
que estas forças dirigiram-se
ao Rio Grande do Sul, perse-
guindo os revolucionarios. Per-
guntado, se pelo caminho que
levaram as mesmas forças
para sahirem no Rio Grande,
podiam contar que encontra-
riam sempre os animais
necessarios para o seu trans-
porte e o gado preciso para
a sua alimentação, se não
houverem levado desta Co-
marca? Respondeu, que du-
rante o tempo em que atra-
versassem os sertões escituos
por que tinham de passar
essas forças não encontrari-
am animais necessarios pa-
ra o seu transporte e alimen-
tação, por não serem essas
paragens de matto proprio
para criação de, animais

dos que ellas son, digo, ellas
careciam. Quanto ao quarto item
se sabe e como, que as referi-
das forcas por mais de uma
vez estiveram na referida
fazenda dos Autores e nella
acamparam? Respondeu, que
as forcas estiveram acampa-
das na fazenda mais de u-
ma vez, porque sabe que ten-
do estado ellas acampadas ali
quando entraram a primeira
vez e d'ahi seguiram em direc-
ção a Palmas de cima contan-
do dez ou doze dias e depois,
acampados na mesma fazen-
da. Perguntado porque essas
forças depois de terem seguido
em direcção de Palmas de cima
voltaram do logar de onde fi-
nham sabido? Respondeu
que não sabe explicar a vol-
ta das referidas forcas, apenas
sabendo por ter ouvido dizer
que essas forcas seguindo em
perseguição de Guimercindo
Saraiá, voltaram por te-
rem tido noticias que Gu-
mercindo Saraiá, já havia
passado para o outro lado
do rio de "Peixe". Perguntado a
que distancia fica a fazen-
da da "Estancia Nova", da es-

estrada nova, por onde pas-
saram as forças legais, e se
na ocasião em que as dic-
tas forças chegaram na fa-
zenda, aqui se acharam o
Administrador Firmino Tei-
zeira e mais pessoas ao ser-
vico da mesma? Respondeu
que a fazenda está situada
quasi a beira da estrada
e que com a aproximação
das referidas forças, sendo
percebida, retiraram-se da
fazenda, tanto o administra-
dor como as mais pessoas
que aqui se acharam. Pergun-
tado, se Firmino Baptista
é um revolucionario e por es-
se motivo é que retirara-se
com a chegada das forças,
ou então qual o motivo
porque abandonara com
tudo o pessoal a fazenda
que administrava e onde
possuia criação? Respondeu
que nunca lhe constou, que
Firmino Tezeira Baptista
fosse revolucionario, mas, a
tribue o abandono da fa-
zenda ao receio de qualque
verxame ou violencia, da
parte das referidas forças,
visto as prevenções em que



geralmente se acabaram os
habitantes da comarca com
o annuncio da vinda das
mesmas forças. Quanto ao
quinto, perguntado, se as
forças legaes nas occasiões
em que passavam pela fa-
zenda e nas em que estro-
raram nella, tiraram della
para si e seu uso, animaes
vacuum, cavallares e muves?
Respondeu, que sabe, porque
no tempo em questão era mo-
rador nas proximidades da
fazenda e se acabava occulto
bem logar de onde podia co-
nhecer o movimento que se
fazia com a criação pelos
campos e mattos da fazenda.
Perguntado mais, se sabe como
quantos foram os cavалlos reti-
rados da fazenda, se eram
mausos, quantas equas, quan-
tas bestas mausas, quantas chu-
cras e quantas cabeças de gado
gado vacuum? Respondeu, que
sabe, porque conhecia bem a
fazenda onde se acabava ma-
is de dois mil animaes de
todas as especies; e que os
animaes retirados pelo que
verificou depois, foram: ca-
vallos mansos, vinte e oito;

éguas, mais de trezentas;
bestas mansas, cerca de trin-
ta; chuevas o mesmo nume-
ro destas mais ou menos e
gado vaccum para cima
de seiscentas cabeças. Pergun-
tado se esses animais cavalla-
res e muares, podiam servir
para o serviço das forças
e se o gado vaccum, era cria-
do e bom para o abastecimen-
to das mesmas forças? Res-
pondeo, que os animais, ser-
viam para montaria e car-
ga e o gado vaccum era gado
bom e proprio para o con-
sumo das forças. Pergunta-
do, como podia o pessoal
das forças em geral, digo, das
forças servir-se dos animais
chuevos a' que se referio?
Respondeo, que o pessoal
das forças em geral, servi-
a-se de animais quer fos-
sem chuevos ou não, porque
domavam e em dois ou tres
dias os tornavam regula-
res em viagem. Pergun-
tado ainda, se os animais
dos Chuctores, eram tira-
dos como os de outros, das
respectivas fazendas e con-
duzidos por ordem dos Com-

commandantes das referi-
das forças, para servirem
as necessidades destas duran-
te a sua estada na Comarca
e na marcha em persegue-
ção do exercito revoluciona-
rio para o Rio Grande do
Sul? Respondeu, que os a-
nimaes eram realmente
tirados por ordem dos Com-
mandantes das referidas for-
ças, digo, dos Commandantes
por diversas fazendas a ti-
tulo de servirem para o con-
sumo e transporte das for-
ças. Perguntado, como sabe
disso? Respondeu, que sa-
be por ter se entendido um
grande numero de pessoas,
que constrangidas umas e
espontaneamente outras do
logar, conduziau as forças
legaes aos lugares onde havia
animaes dos de que se tracta,
e ser isto publico e notorio.
Perguntado, se não sabe se
os Commandantes das for-
ças legaes, quando mandaram
tirar os animaes das fazendas,
tinham em vista, não só
supprir-se dos que eram ne-
cessarios ao consumo e trans-
porte, como despozar as fa.

fazendas, de modo que as forças inimigas passando por ellas, não podessem encontrar com que prove-
neu-se assim? Respondeo, que orealmente dizia-se que as forças revolucionarias, digo, legais, procediam des-
se modo. Perguntado, co-
mo concilia o facto de ja terem as forças revoluçiona-
rias passado o rio do Peixe e portanto não se acabarem mais na Comarca, e o fac-
to de se apoderarem de
animaes com o fim parti-
cular de deixar as forças
contrarias sem recursos?

Respondeo, que o procedi-
mento a' que se allude ás
forças legais, tinha lugar
na occasião em que ellas
se acabaram na fazenda da
"Estancia Nova" pela primei-
ra vez, quando ainda ig-
noravam o destino das
forças revolucionarias. Per-
guntado, de quando as forças
legales, tiravam os animaes,
tinhão qualque permissão
dos donos ou deixavam qu-
alque recibo ou declaração?
Respondeo, que não lhe



lbe consta inteiramente, que as forças tivessem consentimento por qualquer modo, ou tivessem deixado receber ou declaração sobre os mesmos animais. Quanto ao sexto, perguntado, qual o valor dos animais tirados dos auctores, uns animaes pelos outros, cada cavallo mauzo, cada besta mauza, cada besta chucra, cada equa e cada cabeça de gado? Respondeu, que cada cavallo, valia no referido tempo, de cento e vinte mil reis a cento e trinta, e cada besta mauza, para mais de cento e noventa e mil reis, cada equa, de setenta e cinco a oitenta mil reis, e cada cabeça de gado, de sessenta a setenta mil reis. Perguntado, em que se funda para dar os valores que deu aos animaes? Respondeu, que no tempo em questão negociou comprando animaes cavallares e muas e vendendo gado vaccum. Quanto ao sétimo, perguntado se os Auctores deram consentimento, por qualquer modo para serem tirados os ani-

animaes da referida fazenda
ou se receberam qualquer
pagamento pelos mesmos a-
nimaes? Respondeu, que
pelo que conhece de muito
perto não houve consenti-
mento algum, nem pagamen-
to. Perguntado se pôde de-
terminar a razão porque dit
que não houve consentimen-
to e nem pagamento? Res-
pondeu que estando muitas
vezes com pessoas dos autors
teve occasião de commençar-se
do que tem informado e tam-
bem porque não poderiam nas
condições em que foram retira-
dos os animaes, ficarem oc-
cultos de modo a não serem ab-
solutamente sabidos os factos
do consentimento ou pagamento
se estes tivessem tido lugar.
Perguntado, se quando os anima-
es foram tirados, era possível
que os autors impedissem a
retirada appondo-se efficazmen-
te a ella? Respondeu, que os
autors não podiam impedir
ou oppôr-se a retirada dos
animaes, visto correr, as for-
ças a custa de que se fazia
a retirada; eram sempre nu-
merozas e tinham ordem de

de seus commandantes. Pergun-
tado se as forças legaes, tinham
fornecimento regular de gado
para consumo e de animais
para transporte, mandado fa-
zer pelo Governo da União, ou
de outra qualquer fonte, que não
fosse a das fazendas de onde
tiravam arbitrariamente os ani-
mais de que careciam? Respon-
deu, que não tinham outro
meio de fornecer - se a não ser
o ultimo dos alludidos, visto que
o Governo, como é notoriamente
sabido, nunca teve na Comarca
encarregado algum, para tal
fornecimento, e nem de outra
parte chegou - se a saber, que
as forças legaes se provesssem
d'aquelles animais. Perguntado,
se essas forças alimentavam - se
ou não, quasi que eschisivamen-
te de carne? Respondeu, que
as ditas forças quasi que não ti-
nham outra alimentação, senão a
de carne de gado vacum. E,
por nada mais saber e nem
lho ser perguntado, deu - se por
findo esse depoimento, que
depois de lho ser lido e acbar
conforme, assigna com o Juiz
e parte e em José Antonio de
Sant'Anna Vieira, escrivão, que es-

que o escrevi e de tudo deu
fé. Cesar de Almeida. José
Francisco de Mello. Boriolano
Silveira da Matta. = Ossenada = Assuntada
Das vinte e cinco dias do mez
de Outubro do anno do nasci-
mento do Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil oitocentos e
noventa e sete, nesta cidade
de Palmas, na sala da Cama-
ra Municipal, onde se achava
o Juiz de Direito da Comarca
emigra escrivão do seu cargo,
estando aki presente o cidadão
Boriolano Silveira da Matta,
procurador bastante dos au-
tores Timotheo Teixeira Bas-
tista e outros, aki pelo dito
procurador foram inquiridas
as testemunhas desta preca-
toria, a revelia do Procurador
seccional, como tudo adiante
se vê; do que para constar,
fiz este termo. Eu José An-
tonio Alecaudre Vieira, escrevi.
= Quarta testemunha = João
Antonio de Oliveira Penhaço } Quarta
de cinquenta e um annos, ca- } Testemu-
zado, fazendeiro, residente nesta } nba.
comarca, natural deste Estado,
e aos costumes disse nada;
testemunha, que sob promes-
sa legal e palmar de honra

promettia dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os artigos de facto consignados na carta precatória de inquirição? Sobre o primeiro quesito respondeu, que os Autores com excepção de Firmino Teixeira Baptista, são donos de uma fazenda nesta Comarca, denominada Estancia Nova, e que essa fazenda é destinada á criação de animaes e existe nella grande quantidade de gado vacuno, cavallar e muar. Perguntado, se sabe, que Firmino Teixeira Baptista, desde Maio de mil oitocentos e noventa e quatro era administrador da dita fazenda e se continuou a ser? Respondeu, que sabe, que Firmino Teixeira, anteriormente ao tempo referido era administrador, continuando a ser até hoje e residindo nella. Perguntado ainda se o dito Firmino Teixeira possui na mesma fazenda, animaes das especies indicadas e se os outros Autores tambem possuem? Respondeu, que os outros, possuem

possuem animaes das especies referidas, possuindo maior numero o autor Firmino Teixeira. Sobre o segundo item, respondeu que os autores criaram grande quantidade de animaes na fazenda e que esses animaes pelas suas qualidades, idades e especies, prestavam-se e eram destinados, parte a reproducção, parte ao corte e parte ao sustento e trabalho da fazenda. Disse mais, sendo perguntado, que os animaes das differentes especies na fazenda eram em geral ex-vulos e de primeira qualidade. Sobre o terceiro item, respondeu; que sabe, que forças militares as ordens do Governo da União e commandadas pelos Generaes Pinheiro Machado e Lima, occuparam esta comarca em operação de guerra contra os revolucionarios do Rio Grande do Sul, que commandados por Gummerciundo Saraiva, haviam invadido e se apoderado do Estado. Perguntado, se pôde calcular o numero das forças legaes que estiveram occupando esta comarca, e de que modo? Res-

Respondem, que calcula mais
ou menos o numero dessas for-
ças em cinco mil homens, não
só porque estere em presença
dellas, como porque ouvio dizer
que attingiam a este numero
por pessoas que faziam parte
das mesmas forças, taes como:
Antonio Fiducio, e Eduardo
de Brito, ambos moradores no
Passo Fundo - que operaram
nos povoados de capitães, e mu-
tos outros. Perguntado, quanto
tempo mais ou menos, per-
maneceram essas forças na Co-
marca, para onde se retira-
ram depois e se foram em
perseguição do exercito revolucio-
nario? Respondem: que as dic-
tas forças legaes, pôde-se
dizer, que estireram cerca de
um mez nesta Comarca, por-
que, tendo acampado ao este-
garem na fazenda da "Estan-
cia Pióra", f'ahi a tres ou
quatro dias mais ou menos,
seguiram em direcção ao Rio
do Peixe, tendo f'ahi retroce-
dido alguns dias depois e a-
campado na mesma fazenda,
e que finalmente essas forças
retiraram-se para o Rio Gran-
de do Sul, perseguindo o exercito

revolucionario. Disse mais, un-
do perguntado, que as forças
pelo caminho que levariam pa-
ra sahirem no Rio Grande do
Sul, além do Rio do Peixe,
já não encontrariam em grau-
de estensão de caminhos os a-
nimaes para consumo e trans-
porte de que careciam, e que se
veriam privados disso, se não
houvessem levado desta Comarca.
Perguntado, porque não porde-
riam as forças encontrar pelo
caminho que levariam, os anima-
es de que careciam? Respondeo;
que tem conhecimento de que na
alludida época as fazendas além
do Rio do Peixe, estavam já
inteiramente despoçadas de a-
nimaes, pelos muitos arreba-
ntamentos que se tinham
dado nellas, quer pelas forças
legaes, quer pelas revoluciona-
rias, e que além disso, as fo-
ças legaes commandadas pelo
General Pinheiro Machado, se-
quiram cortando muito os ser-
vícios. Sobre o quarto quesito, per-
guntado, se quando as referidas
forças legaes estivessem na fa-
zenda dos auctores, ou quando
ellas sahiram, ali se achava o
administrador ou os empre-

empregados da fazenda? Respondeu, que se havia retirado esse pessoal ao ter noticia da aproximação das forças, temendo que fossem reunidos forçadamente as dictas forças pelos que as commandavam.

Perguntado, se o administrador Timotheo Teixeira, figurava entre os revolucionarios tomando parte nos intuitos delles? Respondeo que não figurava, porquanto sabe, que elle não era revolucionario. Perguntado se a fazenda da "Estancia Nova" está ou não situada perto da estrada por onde passavam as forças legaes? Respondeu, que essa fazenda está a beira da estrada. Sobre o quinto respondeu, que as forças legaes tiraram da fazenda referida, tanto quando passaram por ella como quando estiveram acampadas, grande quantidade de animais, cavallos e muar e vaccum. Perguntado, como sabe disso? Respondeo, que sabe por ter visto a retirada dos animais e o grande numero de gado vaccum que foi abatido na mesma fazenda. Perguntado mais, se

se sabe e como sabe, quantos foram os cavallos retirados, se mausos, quantas equas, quantas bestas mausas, quantas chuevas, quantas cabeças de gado vacuum? Respondeu, que bestas mausas, foram retiradas, vinte e seis, cavallos mausos vinte e oito, equas trescentas e dez, bestas chuevas trinta mais ou menos e gado vacuum, seiscentas cabeças; e disse que conhece o numero de animaes tirados, por ser visinho da fazenda, conhecel-a muito bem, auxiliando quando são necessarios os seus serviços nos trabalhos de rodeios e conta-gem dos animaes. Perguntado, como podiam as forças legaes, servir-se para transporte dos animaes chuevos, tirados da fazenda? Respondeu: que os soldados dessas forças serviriam-se dos animaes chuevos por montarem muito bem como domadores, porque occorram esses animaes puchando-os pelo cabresto, carregados com fortes pesos de cumbetes. Perguntado, se os animaes dos auctores eram tirados como

como os de outras pessoas das respectivas fazendas e condueidos por ordem e consentimento dos Commandantes das referidas forças para servirem ás necessidades destas, durante a sua estada na Comarca e em perseguição do exercitio revolucionario? Respondeu que os animais eram tirados sem consentimento dos donos para servirem ao consumo e transporte das forças. Perguntado, como sabe disso, isto é, que não houve consentimento para a retirada dos animais? Respondeu, que era notoriamente sabido, que as forças se apropriaram arbitrariamente nas fazendas por onde passavam nesta Comarca, dos animais de que careciam, e quanto a fazenda da Estancia Nova, sabe particularmente, que os animais eram retirados sem consentimento dos donos, porque o administrador da fazenda e Tutor dos orfãos achava-se já muito distante do lugar quando as forças começaram a apropriar-se dos dictos animais e mesmo porque como é sabido, as forças legaes não só tiraram

tiravam aquillo de que care-
ciam para o seu consumo e
transporte, como aquillo que
podia ficar na fazenda e vir
a servir para as forças do
Exercito revolucionario, que pas-
sassem por ali. Sobre o preço,
perguntado quanto valiam uns
pelos outros de cada especie os
animaes retirados? Respon-
deu que as bestas maiores
avaliava em duzentos mil
reis cada uma, cavallos ma-
nos em cem mil reis, digo,
em cento e vinte mil reis
cada um, as eguas a seten-
ta mil reis cada uma, as
bestas chucas a cento e vin-
te mil reis cada uma, e
gado vacuno a setenta mil
reis cada um. Perguntado, se
erao estes os preços pelos que
as no referido tempo eram
comprados e vendidos em, digo,
vendidos os animaes em ques-
tao, e no caso affirmativo co-
mo conhece esses preços? Res-
pondeu que erao estes os preços
do tempo a que se refere e
os conhece porque cria ani-
maes, compra e vende. Sobre
o retorno, respondeu, que ja
disse saber que não houve con-



consentimentos para a retirada,
das pelas forças, legaes, dos allu-
ditos animaes da fazenda em
questão e que sabe tambem,
os auctores não foram pagos.
Disse mais, sendo perguntado,
que sabe, que os auctores não
foram pagos, porque elle tem
constantemente procurado os
meios de justificar os seus
prejuizos a esse respeito e
que é notoriamente sabido,
que os ditos auctores como
muitos outros pessoas das
quaes foram tirados ani-
maes pelas forças legaes, não
receberam pagamento algum.
Perguntado, se nas fazendas se
onde eram tirados animaes, é-
ra isto feito sempre por
forças numerosas e armadas, de
modo que os donos não podi-
am defender a sua proprie-
dade e tinham as mais das
vezes de occultarem-se com os
seus camaradas, julgando-se
em perigo? Respondeu, que
a retirada de animaes, era
sempre feita por forças nu-
merosas e armadas, á que
os donos das fazendas não po-
diam oppor-se absolutamente.
Perguntado, como sabe? Respon-



Respondendo, que sabe pelo o
alvoroco que á presença das
forças causaram ao povo em
geral e porque nas fazendas,
não existiam meios de defesa
organizado para impedir as
forças legais de levarem os
animaes. Sobre o octavo, respon-
du, que as forças legais não te-
nham fornecimento regular pa-
ra a sua manutenção feito pe-
lo governo d'as Ilhas ou por ou-
tro qualquer modo. Perguntado
como sabe? Respondendo, que sabe
porque todos em geral verifi-
caram, que não existia entre
as ditas forças nem foia d'ella
pessoa alguma encarregada de
fazer. Estes fornecimentos meos re-
gulares, e que se houvesse algum
encarregado disso, certamente es-
te teria tido occasião de enten-
der-se com um ou outro dos
proprietarios das fazendas, para
fornecimento do necessario, o que
nunca constou que se tivera
dado. Perguntado, se as forças le-
gais, se alimentavam quasi que
exclusivamente de carne? Res-
pondeu que alimentavam-se.
E por nada mais saber e
nem lhe ser perguntado, deu-se
por findo esse depoimento que

Quinta
testemu-
nha

depois de lhe ser lido o actar
conforme, assigna com o Juez
e parte e seu José Antonio Ol-
yandre Viira, escrivão que es-
crevi e de tudo dou fé. Le-
sar de Almeida, João Antonio
de Oliveira Benteado, Coriolano
Silveira da Motta. = Quinta
testemunha - Gaspar Pacheco dos
Santos, de quarenta e dois an-
nos, casado, negociante, residen-
te nesta cidade, natural des-
te Estado, e aos costumes, dis-
se; testemunha que sob pro-
messa legal e palmaria de hon-
ra, prometteu dizer a verda-
de, do que souberes e lhe fos-
se perguntado. E sendo inquirido
sobre os artigos de facto con-
signados na precatória de in-
quirição? Sobre o primeiro item
respondeu, que os autores a
excepção de Timmo Teisera
Baptista possuíam no mun-
cipio desta Comarca a fazen-
da ou "Estancia d'ou" destina-
da a criação de gado vacum,
cavallar e muar. Perguntado,
se nesta fazenda os autores
possuíam effectivamente a cri-
ação das especies indicadas e
se Timmo Teisera e os outros
autores são donos desta criação?

Respondem que, os autores possuem effectivamente criação das espécies indicadas, sendo que, Firmino Teixeira, administrador da fazenda é senhor da maior porção. Sobre o segundo respondeu que, os autores tinham em Maio de mil oitocentos e noventa e quatro, grande quantidade de animais das espécies mencionadas, parte das quaes era destinada a reprodução, parte ao corte e parte ao cativeiro da fazenda. Perguntado, se nesse tempo Firmino Teixeira já era administrador da fazenda e se continuou a ser? Respondem que, sabe que Firmino Teixeira era já em Maio de mil oitocentos e noventa e quatro administrador e que continuou a ser até hoje, residindo ainda na fazenda. Sobre o terceiro respondeu, e sabe, que em Maio do dicto anno as forças do Governo federal commandadas pelos generaes Senador Pubeiro Macabado e Lima em operações de guerra contra os federalistas do Rio Grande do Sul, que se haviam apoderado deste



deste Estado, occuparam
esta Comarca. Perguntado
se não é verdade se em
principio do referido mez
vieram do Rio Grande do Sul
essas forças? Respondeu, que
sabe terem ellas vindo S'abi
para operarem contra as com-
mandadas por Gummereindo
Saraira. Perguntado, quanto
tempo mais ou menos per-
maneceram as forças ligas
nesta Comarca? Respondeu
que, permaneceram durante
cerca de um mez. Pergun-
tado, para onde se retiraram
ellas afinal e se foram em
perseguição do exercito revolu-
cionario? Respondeu, que, re-
tiraram-se por caminhos
que vão ter ao Rio Grande
do Sul em perseguição dos
revolucionarios. Sob o quarto,
sabe, que as forças ligas
acharam-se por mais de
uma vez na Estancia (Pó-
va), tendo-se retirado ao
principio em direcção ao Rio
do Peixe, e S'abi voltaram
e acharam-se de novo acam-
padas na dita fazenda, da
qual acharam-se ausentes
o administrador e mais pes.

sãoal que se haviam des-
de a primeira vez se reti-
rado por serem Trovicias
da approssimação das refe-
ridas forças legaes, com o
fim de occultarem-se.

Perguntado, que razão ti-
nhão as pessoas das fazen-
das para se retirarem com
terror das forças legaes?

Respondeo, que, geralmente
com os annunciios que ha-
viam das más disposições
dessas forças e de que ellas
recrutariam gente para
suas filias, as populações
pacificas ainda que não en-
volvidas na revolução, refu-
giavam-se conforme podião.

Sobre o quinto item, respon-
deo, que sabe haverem sido
tirados quasi todos os ani-
maes cavallares, vacuum e
mucar da referida fazenda
pelas forças legaes, e que na
mesma fazenda devia exis-
tir perto de duas mil ca-
beças de todas as especies
mencionadas. Sobre o sexto

respondeo, que os pretes da
nota referida eram os cor-
rentes no tempo em que fo-
ram retirados os animais.

Quanto ao ultimo, respon-
deo, que é notoriamente sa-
bido, que não houve consen-
timento para a retirada
dos animais e que os autores
alim disso, acabaram-se ouzou-
tes e occultos e portanto não
podiam ter dado consentimen-
to; outrossim que os autores
não podiam se oppor
a retirada dos animais, de
maneira efficaz, já porque
acabaram-se auctores, já
porque essa retirada era
sempre feita por grandes
forças armadas; e disse
ainda que os auctores nem
pagamento receberam pelo
desfalque que soffreram
na sua fazenda. Pergun-
tado em que se funda
para dizer que não effectu-
ado pagamento algum? Res-
pondeo que se funda, em ser
publico e notorio que nem
dos prejudicados nesta Comar-
ca, com a retirada dos ani-
maes de suas fazendas, rece-
ber indennisação alguma.
Sobre o citaro respondeo, que
o Governo da União, não fa-
zia fornecimento regular
do necessario para a ma-

manutenção das referidas fer-
cas, e que estas, com effeito,
se apropriaram onde he con-
traham arbitrariamente dos
animaes, cavallos, muar e
vaccuum para o seu trans-
porte e consumo, sem pa-
gar preço algum por esses
animaes aos respectivos do-
nos. É por nada mais sa-
ber e nem lhe ser pergun-
tado, deu-se por findo esse
depoimento, que depois de
ser lido e achar conforme,
assigna com o Juiz e parte
e seu José Antonio Alexan-
dre Vieira, escriptão, que es-
crevi, e de tudo dou fé. Fiz
a entrelinha da pagina nu-
mero verso - e Lima, Alexandre
Vieira. Bezar de Almeida. Gas-
par Pacheco dos Santos. Corio-
lano Oliveira da Motta. Fo-
lha vinte e dois = Sexta Tes-
temunha = Ignacio Manoel (Sexta
testemu-
nha)
dos Santos, de cincuenta e
cinco annos, casado, capitão
da fazenda, morador neste
município, natural do Rio
Grande do Sul, e ausente
mes disse nada; Testemunha
que sob promessa legal e pa-
lavra de honra, prometteu

dizer a verdade do que sou-
ber e lhe fosse pergunta-
do. E sendo inquirida sobre
os artigos de facto consigna-
dos na precatória de inqui-
rição retro? Sobre o primeiro
item, respondeu, que conhece
os autores e sabe que a ex-
cepção de Tommaso Teixeira
Baptista, elles são donos
em commun, de uma fa-
zenda proxima a esta ci-
dade, denominada fazenda
da "Estancia Nova", desti-
nada a criaçáo de gado vac-
cum, cavallo e muar, e
effectivamente aproveitada
para isso, Perguntado,
se Tommaso Teixeira, não sen-
do dono da fazenda tem
nella criaçáo das especies
indicadas? Respondeu que o
autor Tommaso Teixeira, quem
possue maior quantidade
de animais nessa fazenda,
disse mais, sendo pergun-
tado, se Tommaso Teixeira an-
teriormente a Mezio de mil
oitocentos e noventa e qua-
tro, já era administrador
da referida fazenda e con-
tinua a ser até hoje e
que reside nella. Sobre o

segundo item, respondeo que, em Maio de noventa e quatro já existiam na mesma fazenda o Turbano nella grande quantidade de animais cavallares, mares e vacunos e que esses animais pelas suas qualidades, idades e especies, prestaram-se a serem destinados, parte a reproducção, parte ao corte e parte ao cativeiro e trabalho da fazenda, disse mais sendo perguntado, que os animais a que se refereo, dessa fazenda, eram de primeira ordem e talvez os melhores em relação aos de diferentes fazendas desta Comarca. Sobre o terceiro quizito, respondeo, que sabe, que em principio de Maio de noventa e quatro mais ou menos, forças militares as ordens do Governo da União, commandadas pelos generaes Pinheiro Machado e Lima, occuparam esta Comarca em operações de guerra contra as forças revolucionarias do Rio Grande do Sul, commandadas por Bernardino Saraiva e que se



haviam apoderado do Estado.
Perguntado, de onde vieram as
forças do governo da União pa-
ra esta Comarca? Respondeo
que essas forças vieram do Rio
Grande do Sul. Perguntado,
como teve conhecimento disto?
Respondeo, que se achava em
viagem do Rio Grande do Sul
para cá e tinha adianta-
do essas forças que mais
tarde appareceram neste
Estado, sendo L'aki que veio
ao seu conhecimento para
dizer que as referidas for-
ças vieram do Rio Grande
do Sul. Perguntado ainda,
se estava na Comarca e te-
ve occasião de ver as forças
revolucionarias commanda-
das por Gummerindo Sa-
raiva que haviam se apo-
derado do Estado? Respon-
deo, que não vi todas es-
sas forças, mas que vi
piquetes della nesta Comar-
ca e reconheceu serem revo-
lucionarias por ter se enten-
dido com alguns comman-
dantes destes piquetes. Per-
guntado ainda, se viu as for-
ças legaes, se pôde dizer
mais ou menos o seu numero

e o tempo que demoraram-se
nesta Comarca? Respondeo,
que vio as referidas forças
calcular o seu numero em
quatro mil e quinhentos a
cinco mil homens, e que
ellas permaneceram na Co-
marca, cerca de um mez.
Perguntado, se sabe para
onde seguiriam essas for-
ças? Respondeo que segui-
riam por caminho que vão
ter ao Estado do Rio Grande
do Sul. Perguntado, se pe-
los caminhos a que se refe-
re, poderiam as dietas for-
ças se prover sempre de
animaes para consumo e
transporte, se não tives-
sem levado os animaes que
tiraram desta comarca? Res-
pondeo que, por toda a esc-
tensão do sector de aquem
e além do Rio do Peixe, é
sabido que não existe cria-
ção em quantidade das es-
peccies das que se tem re-
ferido, porque não existe
fazendas de criar; e que mes-
mo por todo o trajecto pa-
ra o Rio Grande do Sul,
além dos sectores, depois de
ter passado o Rio do Peixe



as fazendas que existiu, já se acabaram muito batidas e despovoadas pelas forças que revolucionarias, que se l-gas, que já haviam andado por aki. Perguntado, se as forças legais, seguiriam para o Rio Grande do Sul por um ou mais de um caminho? Respondeo, que as referidas forças seguir, parte pelo caminho do Rio do Peixe e parte pelo Goizo-eu. Perguntado, se tambem as forças que seguiriam pelo Goizo-eu providas de gado desta es. marca como as outras, não podiam contar com gado para consumo e animais de transporte nesse trajecto? Respondeo, que pelo sertão áquelles do Goizo-eu com cerca de dezesete leguas, já as forças não encontrariam fazenda de criar, e que aliás do Goizo-eu as fazendas que existiu já estarão esgotadas de animais. Perguntado, como sabe que essas fazendas estarão esgotadas? Respondeo que, sabe, por ter passado pelos lugares dellas e por ser

hem conhecidos dessas fazen-
das antes e durante a revolu-
ção. Sobre o quarto querito, res-
ponde, que as forças legaes
tinham, digo, tiveram de
acampar tres vezes na fa-
zenda da "Estância Nova", a
primeira ao chegarem nesta
comarca, a segunda, por-
que foram acima do Rio
Chapeço e depois voltaram
e acamparam de novo na
referida fazenda, e a outra
vez porque foram com des-
tino ao Rio do Peixe, tendo
voltado das proximidades
desta cidade, visto terem
tido noticias de que as for-
ças de Gummércio Saraiá
estavam acampadas aquem
do Rio do Peixe, e então foi
que sahiram definitivamente
da fazenda em perseguição
do inimigo; e disse mais,
que o administrador da re-
ferida fazenda, assim como
todo o pessoal da mesma
tinham se ausentado desde
que as forças legaes se apro-
ximaram a primeira vez,
para se occultarem. Pergun-
tado se o administrador Fir-
mino Teixeira e mais pes-

soal da fazenda, faziam parte da gente revolucionaria, para temerem a aproximação das forças legais, ou se sabe o motivo porque se occultaram? Respondeo, que sabe como é notório que o administrador e mais pessoal da fazenda, não estavam com a gente revolucionaria, e que se occultaram porque geralmente temia-se pelas notícias ou boatos sobre as referidas forças, que estas praticassem violências com as pessoas do lugar por falta de conhecimento de todos e do que se passava. Perguntado mais, a que distancia está a fazenda da Estancia Nova do estado por onde passaram as forças legais? Respondeo que, a fazenda achase a beira do estado. Sobre o quinto quesito, respondeo: que sabe baroneu as forças legais na occasião em que passaram pela fazenda em questão, tirado dellas animais caçallares, vacum e muars, para o seu commercio e transporte. Perguntado como sabe? Respondeo que sabe por ter visto es-

essas forças sabiam com ani-
mas das especies indicadas,
da fazenda. Disse mais sobre o
mesmo quesito, que não pôde
dar precisamente o numero de
cada uma das especies indica-
das, mas que esse numero no
seu entender parece bem calu-
lado como vem no quesito sobre
que deproem. Perguntado, se os
animaes cavallares e muares ti-
rados da fazenda, prestavam
para o serviço das forças e se
o gado vaccum era gado e cria-
do. Respondeu que, os animaes
cavallares e muares prestavam
para o serviço das referidas for-
ças e que o gado vaccum era
gado e criado. Perguntado, como
forniam as forças servir-se
em seu transporte de animaes
chuevos? Respondeu que, a pes-
soal dessas forças, serviam-se
deses animaes quer para mon-
taria, quer para carga, porque
era na maior parte de gente
que sabia domar e os animaes
de carga eram sempre desti-
nados a carregar, puchados em
cabeiros, grandes pezos de volu-
mes contendo eunbetes. Pergun-
tado, se os animaes feracios
da fazenda eram destinados

do uso das forcas legaes na
comarca e para serem emprou-
gados na perseguição das forças
revolucionarias? Respondeu
que vaeu, visto como ella tes-
temunha via as ditas forcas
usarem dos animais. Pergun-
tado, se ella não sabe que o
pessoal das forcas dizia geral-
mente, que não se precisavam
tirar os animais necessarios
particularmente para o seu
uzo, como tambem todos os
que fosse preciso tirar para
não restarem para as for-
cas revolucionarias, que pas-
sassem pela fazenda. Pergun-
tado, se quando as forcas ti-
ravam os animais davam
recibos ou declarações ou ef-
fectuavam qualquer pagamen-
to por elles? Respondeu, que
sabe por diversos donos dos
animaes, que nunca lhes fo-
ram dados recibos ou decla-
rações nem pagamento algum,
e que não consta-lhe por qu-
alquer outro modo, que isso
fosse feito. Sobre o resto item,
respondeu, que os precos cons-
tantes do quesito a que se
refere, digo, da nota a que
se refere este quesito e a pe-

petição inicial por copia
são os que realmente falem
os animais especificados na
mesma nota. Perguntado em
que se funda para dar a ara-
liação que acaba de apresentar?
Respondeu, que, sendo Nego-
ciante de animais, sabe que
eram no tempo a que se re-
fer os preços que julgou re-
gulares os mais correntes. So-
bre o retiro, respondeu, que
os autores não consta de mó-
do algum que houvesse dado
consentimento para a reti-
rada de animais da alludi-
da fazenda, e que elles a vis-
ta do modo porque se fa-
zia essa retirada por for-
ças numerosas e armadas,
não podiam oppor-se a
ella defendendo efficazmente
a sua propriedade, e que
alem disso, sabe que os au-
tores achavam-se ausentes.
Disse ainda que, conforme
ja declarou, os autores não
receberam pagamento algum,
que constasse a ella teste-
munha pelos prejuizos dos
animas tirados de sua fa-
zenda. Sobre o vitario, disse
que nunca constou nessa



cidade, que as forças do Gover-
no da União, ás quaes se re-
fere fossem suppridas por
meios regulares, durante a sus-
cetada na Comarca, do neces-
sario para alimentação e trans-
porte. Perguntado, se as forças
legaes se alimentavam ou não
quasi que exclusivamente de
carne? Respondeu que, as
dictas forças alimentavam-se
quasi que somente de carne.
E por nada mais saber e
nem lhe ser perguntado, deu-
se por findo esse depoimen-
to que depois de lhe ser lido
e achar conforme, assigna
com o juiz e parte e eu José
Antonio Alexandre Vieira, escri-
vão o escreveri e do facto deu
fé. Cesar de Almeida. Igna-
cio Abaquel dos Santos. Cari-
olano Silveira da Motta. =

Setima
Testemun-
cia

Setima testemunha = José An-
tonio da Rocha, de sessenta an-
nos, casado, negociante, mora-
dor nesta cidade, natural
de São Paulo, e aos costumes
disse nada; testemunha que
sob promessa legal e pala-
vra de honra, prometteria
dizer a verdade do que sou-
hesse e lhe fosse perguntado.

8
E sendo perguntado sobre os artigos de facto consignados na precatória de inquirição? Respondeu, sobre o primeiro item; que os auctores menos firmados Teixeira Baptista, possuem nesta comarca uma fazenda denominada "Estancia Nova", destinada a criação de gado vacum, caval-lar e muar, e disse mais sendo perguntado que elles possuem effectivamente nesta fazenda grande proçao de animaes destas differentes especies. Quanto ao segundo, que em Maio de noventa e qua-tro os auctores tinham naõ pequena quantidade de ani-maes das especies indicadas, destinados parte a reproduc-ção, parte ao corte e parte ao curteio da mesma fazen-da. Sobre o terceiro, disse que esta comarca no mez e anno acima citados foi occupada pelas forças do Governo fe-deral commandadas pelos Generaes Senador Pinheiro don-chado e Lima, em operações de guerra contra os federalistas do Rio Grande do Sul, que se haviam apoderado do Estado.



Perguntado, como sabe? Respon-
deu, por estar no lugar e ter
sido este um facto que esteve
aos olhos de todos. Pergunta-
do, de onde vieram estas for-
ças legaes? Respondeo, sabem
havereem ellas vindo do Rio
Grande do Sul. Perguntado, se
sabe a que fim ellas vieram?
Respondeo, que essas forças
vieram com o fim de opera-
rem e expellir Gummereindo
Saraiá com as suas forças, do
Estado, de que se havia apo-
derado. Perguntado, se podia
calcular o numero mais ou
menos a que attingia as for-
ças legaes? Respondeo, que
geralmente eram calculados
ja quatro mil e quinhentos a
cinco mil homens, em que
tambem elle testemunha
as calculava. Perguntado,
quanto tempo foram ou me-
nos permaneceram essas
forças nesta Comarca? Res-
pondeo, que mais ou me-
nos um mez. Perguntado, qua-
ra onde se retirariam depois
essas forças, se foram em
perseguição do exercito revol-
cionario e se pelo caminho
que leram para saberem

no Rio Grande do Sul, podiam
ellas contar se encontrariam
sempre os animais necessarios
para seu transporte e consu-
mo? Respondeo, que essas for-
ças seguiram na direcção do
Rio Grande do Sul no intuito
com effeito de perseguirem o
exercito revolucionario para o
Guzi-en e para o Rio do Peixe
que levariam as dietas forças,
ellas não podiam esperar encon-
trar sempre os animais de que
careciam, porque, quer por
um quer por outro destes ca-
minhos pelos quaes se dividi-
ram e seguiram teriam de
atravessar extensas sertões
onde não existiam fazendas
de criar. Perguntado sobre o
quarto quezito, se sabe que as
forças legaes acamparam ma-
is de uma vez na referida fa-
zenda? Respondeo que sabe,
que ellas ali se acamparam por
tres vezes, quando chegaram a
primeira vez, quando foram
a Chapeco e voltaram, e quan-
do tiveram noticias de que
Gummereindo Saraiva se acha-
va nas proximidades do Rio
do Peixe, acação esta em
que voltaram das immedições

desta cidade; e disse mais, sobre o mesmo quesito, que sabe que tanto o administrador da fazenda, Timmino Teixeira, como todo o pessoal da mesma se haviam occultado para occultarem-se necessos com a aproximação das forças legaes na primeira occasião em que ellas vieram acampar na mesma fazenda. Perguntado, se Timmino Teixeira e o pessoal da fazenda faziam parte dos revolucionarios, ou então qual o motivo porque occultaram-se das referidas forças? Respondeo, que sendo muito conhecido das pessoas de que se trata, sabe que ellas não faziam parte dos revolucionarios, vivendo fora do momento, digo, movimento deste, e que occultavam-se simplesmente, a vista dos boatos que corriam sobre os rigores a que vinham as ditas forças, dispostas a por em practica, e a falta de conhecimento que ellas diziam ter do Estado das cousas no lugar, sendo esta a impressão geral na população. Perguntado, ainda, onde está situada a fazenda da Estancia



Estância Pióra fue se reformou?
Respondeo que, ficou a mercen-
gem da Estância. Sobre o quin-
to, respondeo, que as forças
legaes, tiraram da dicta fa-
zenda grande quantidade de
animaes cavallares, muaxes
e vaccum. Perguntado, como
sabe Sisso? Respondeo, que
na retirada desses animaes
tere de andar auxiliando as
mesmas forças; disse mais
que sabe que os animaes tira-
dos da fazenda, são com effei-
to, vinte e seis bestas mausas,
vinte e oito cavallros mausos,
trezentas e dez eguas, trinta
bestas chucras e seiscentas
cabeças de gado vaccum, cria-
dos. Perguntado, como sabe, que
foi este o numero de animaes
tirados? Respondeo, que sabe
por ter auxiliado na reuni-
ão e retirada desses animaes.
Disse mais sendo perguntado,
que os autores, digo, animaes
serviam para o transporte
e que o gado vaccum era
bom para o corte. Perguntado,
se os animaes dos autores eram
tirados com o consentimento del-
les e se sabe o fim a que os
destinaram as forças que os



retirada da fazenda? Respondeo, que, pelo que vê, e corre geralmente, não houve consentimento dos donos, e que o fim segundo diziam os encarregados de retirá-las e que se presenciava era applicação desses animais na condução das forças durante o serviço na Comarca e na marcha para o Rio Grande em perseguição dos revolucionarios, e para o seu consumo na alimentação das forças. Perguntado, se não ouvia dizer pelos Commandantes de taes forças, que os animais eram tirados para servirem para as necessidades de alimentação e transporte, como, digo, com o fim de não deixar provisão delle ás forças inimigas, que porventura tiveram de passar pelo lugar. Perguntado, se soube haverem os autênticos recebido pagamento de qualquer modo pelos animais a que se refere, e se os que tiravam taes animais deixavam recibos ou declaração a respeito da retirada? Respondeo, que nunca constou-lhe que houvesse sido feito por isso qualquer pagamento

seus que fossem dados recibos
ou declarações sobre taes anima-
es. Sobre o sexto quesito, pergun-
tado quanto valham os animais
uns pelos outros, de cada espe-
cie, cavallo, mouro e vaccum?
quanto cada besta, mouro, qu-
anto cada besta e buca; quan-
to cada cavallo mouro; cada
equa e buca e quanto cada ca-
beça de gado vaccum? Respon-
des, que são razoaveis os pre-
cos de duzentos mil reis por
bestas moursas, de cento e
vinte por cavallo mouro,
de setenta mil reis, por e-
qua, de cem mil reis por
besta e buca e sessenta e
cinco mil reis por cada cabe-
ça de gado vaccum. Pergun-
tado, se éia esses os preços
correntes dos animais no
mercado commum, dessas es-
pecies e que motivo teve pa-
ra saber os preços dos anima-
es? Respondeu, que os pre-
cos que deu, eram os pre-
cos commum no tempo a
que se refere, e que conhece
esses preços por ter sido ca-
patas da fazenda e negociar
em Animaes. Sobre o seti-
mo quesito, respondeo que

conforme já disse sendo pergun-
tado, não houve consentimento
nem pagamento para serem ti-
rados os referidos animais pelas
forças do governo; e tambem sobre
o mesmo quesito, que os auctores
segundo considerava ella Testemu-
nha, não podiam oppor-se a
que fosse pelas forças retirados
os animais. Disse mais sendo
perguntado, que os auctores não
podiam oppor-se ao procedi-
mento das forças, não só
porque estariam ausentes co-
mo porque ellas operavam em
grande numero e armadas.
Sobre o vitario, respondeo,
que as forças legaes não ti-
nham fornecimento regular
e forneciam-se de gado para
o consumo e animais do trans-
porte, tirando-os arbitrariamen-
te de onde os encontravam. Per-
guntado, como sabe quando as
ditas forças não tinham for-
necimento regular? Respondeo
que, sabe por nunca ter cons-
tado no lugar, que ellas ti-
verem tal fornecimento. Per-
guntado, se não é sabido que
as forças se alimentavam qua-
si que somente de carne? Res-
pondeo, que é geralmente sa-

sabido, que as forças se alimen-
taram-se, digo, sabido que
ellas alimentaram-se quasi
que exclusivamente por este
modo. E por nada mais sa-
ber e nem lhe ser perguntado
deu-se por findo esse depoi-
mento que depois de lido e
actado conforme, assigna a re-
go da testemunha por não
saber ou nem escrever, o cida-
dão Pedro Ferreira de Araujo
com o Juiz e parte. Em se-
guida disse o advogado dos
pautores e curador nomeado
dos menores, que actando-se
completa a prova sobre os
pontos da petição inicial da
acção, desistia da inquirição
do restante das testemunhas
que foram offercidas para
as provas. Eu José Antonio
Olescaudre Vieira, escrivão que
escrevi e de tudo dou fé. Pe-
zar de Almeida, Pedro Ferreira
de Araujo, Coriolano Silveira
da Motta. = Conclusão = Aos
oito dias do mez de Novembro de
mil oitocentos e noventa e sete
em meu cartorio na cidade
de Palmas, faço estes autos
concluzos ao meritissimo Juiz
de Direito da Comarca, Doutor

José Cesar de Almeida, de que
fiz este termo. Eu José An-
tonio Alexandre Vieira, escrevão
que escrevi. Bls. = Sellaados e pre-
parados, subam á conclusão.
Palmas, oito de Novembro de
mil oitocentos e noventa e
sete. Cesar de Almeida. = Pa-
ta = E, no lugar, dia, mes e
anno suprad, recebi estes es-
tes autos com o despacho do
Doutor Juiz de Direito da Co-
marca; de que para contar
fiz este termo. Eu José An-
tonio Alexandre Vieira, escre-
vi. = Guia = Contem estes au-
tos vinte e sete folhas, e
duas certidões, que estão su-
jeitas ao sello fisco, na im-
portancia de onse mil e seis-
centos reis, paga em estam-
pilhas. Estarã nove estampi-
lhas estaduais no valor de on-
ze mil e setecentos, digo, e seis-
centos reis, assim inutilizadas:
Palmas, nove de Novembro de mil
oitocentos e noventa e sete. José
Antonio Alexandre Vieira. = Con-
clusão = Dos nove de Novembro
de mil oitocentos e noventa e
sete nesta cidade de Palmas,
em meu cartorio faço estes
autos conclusos ao merecimento

Despacho

Guia



Juíz de Direito da Comarca,
do Doutor José Cesar de
Almeida; Eu José Antonio
Alexandre Vieira, escrivão o
escrevi. = Despacho = Pagas
as custas, devolvam-se ao
juízo deprecaute. Palmas, no-
ve de novembro de mil novecen-
tos e noventa e sete. José
Cesar de Almeida = Data =
E no lugar, dia, mez e anno
supra, recebi estes autos com
o despacho para cumprir, de
que fiz este termo. Eu Jo-
sé Antonio Alexandre Viei-
ra, o escrevi. = Publicação =
Em seguida, no lugar,
dia, mez e anno supra,
em meu cartório faço pu-
blico o despacho do Doutor
juíz de Direito da Comarca,
do que para constar fiz
este termo. Eu José Anto-
nio Alexandre Vieira, escrivão
que escrevi. = Certifico que
intiméi o Procurador cidadão
Coriolano Silveira da Matta
so theor do despacho do Doutor
juíz de Direito da Comarca,
do que ficou bem sciente
e dou fé. Palmas, nove de
Novembro de mil novecentos e
noventa e sete. José Anto-

Despacho



Certificação

Antonio Alexandre Theira
 Estava o seguinte quadro
 abaixo: Para o juiz

Sete Ings. - 14,000 - 14,000

Para o Escrivão -

A - 1,000

8 T. 4,000

10 Cert. 40,000

1 T. de prom. 2,000

2. Ass. 4,000

Ings. 39,000 90,000

Mais ao juiz

1 Comp. 1,000 - 1,000

Para o contador - 2,000

As advogadas

4 Ings. - 105,000

1 Pet. - por cota - 10,000 115,000.

Estavam quatro estampilhas estaduais no valor de cinco mil reis, uma, e no valor de cem reis outra e as demais no valor de duzentos reis cada uma, deseste modo inutilizadas, Palmas, onze de Novembro de mil oitocentos e noventa e sete.

José Cesar de Almeida. - Remessa - Dos onze dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e sete me foram entregues estes autos pelo advogado da parte, Doutor Joaquim Guacis

Custas

Remessa

Selvia da Matta, do que
larro este termo. Eu Ga-
briel Pereira, escrivão, que
o escrevi. = Conclusão. Dos
dezoito dias do mez de De-
zembro de mil oitocentos e
noventa e sete, faço estes
autos conclusos ao Doutor Ju-
iz da Secção Federal, do que
larro este termo. Eu Ga-
briel Ribas da Silva Pereira
escrivão, que o escrevi. = Con-
cl. Horitiba, dezoito de Dezen-
bro de mil oitocentos e no-
venta e sete. Carralho de
Mocimboa. = Juntada. Dos
nove dias do mez de Maio
de mil oitocentos, digo, de
mil novecentos e tres, jun-
to a estes autos a petição
e mais documentos que á
deante se ve do que faço
este termo. Eu Eledoro da
Silva Lopes escrivão interino,
o escrevi. = Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz Federal.
da Secção deste Estado. Di-
zendo o Coronel Firmiano Fei-
reira Baptista Viveiro,
seus filhos e genros. Boni-
facio Teixeira Baptista, Do-
na Conceição Teixeira Baptis-
ta, Desembargador Euclides

Conclusão

Juntada

Petição

Berilagua, Augusto de Souza
Guimarães e Ruteles do La
Pibas, por seu procurador a
baixo assignado, que para
prosequirem na acção que
propuzeram perante este
juizo para haver da Fazen-
da Nacional a quantia de
setenta e cinco contos, du-
zentos e sessenta mil reis
(75:260x000) por gado que lhe
foi retirado ao tempo do revol-
ta. por forças federaes ao
mando dos Generaes Pinheiro
Moachado e Lima, necessitam
renovar a instancia, visto
terem decorrido mais de seis
mezes depois do ultimo acto
praticado em juizo, e para
isso, respectivamente Pedem
a Vossa Excellencia que se
digne mandar citar ao Doutor
Procurador Nacional neste
Estado, para na primeira
audiencia deste juizo, depois
de citado, vir ver renovar-
se a instancia para que
a acção prosiga nos seus
demais termos ate final,
sob pena de revelia. E. R.
Mo. Estava uma estampo-
lla federal no valor de
trezentos reis, assim inutili-

inutilizadas: Courtyba, seis
de Maio de mil novecentos
e tres. O advogado dos suppli-
cantes. Affonso Alves de Ca-
margo. - Vae acompanhada de
dois instrumentos de proce-
ração e uma certidão de egra-

mento. Era supra. A. Ca-
margo. Despacho. = A. Como
requer. Courtyba, seis de Maio

de mil novecentos e tres. Ban-
deus dos Santos. = Certidão. Cer-
tifica que intimei nesta ci-
dade ao Doutor Procurador

da Republica do conteúdo
da petição retro e seu despa-
cho, que bem sciencia ficou
do que dou fe. Courtyba, seis
de Maio de mil novecentos e
tres. O official de Justica.

Pedro Alves do Amaral. = Pro-
curação = L. n. cinco, fls. quarenta
e tres e quarenta e tres retro.

Primeiro traslado de procura-
ção bastante que fazem o Co-
ronel Firmino Terceira Bap-
tista, siveida e seus filhos
e genros, como abaixo se de-
clara: - Saibam quanto este
publico instrumento vierem, que
no anno do Nascimento do Nos-
so Senhor Jesus Christo, de mil
novecentos e tres aos sete dias

Despacho.

Certidão

Procura-
ção

do mez de Abril, nesta ci-
dade de Palmas. Comeceas des-
te nome, Estado do Paricua,
em casa de residencia do
cidadão Augusto de Souza
Guimaraes, onde eu tabelli-
ao vim, estando ahi presen-
tes o Coronel Firmino Teixeira
Baptista Verde, seus filhos
e genros, Bonifacio Teixeira
Baptista, Rutilio de Sa' Pi-
lar, Augusto de Souza Guimaraes
e Dona Conceicao Teixeira Bap-
tista, pessoas de mim conhe-
cidas e das testemunhas no
fim desta assignadas, do que
dou fé; perante as quaes, por
elles, outorgantes me foi dicto,
que por este instrumento e
na mellhor forma do direito, cons-
tituian me seu bastante
procurador neste Estado e
onde couvier, ao Senhor Pou-
to Affonso Alves do Carmo,
com poderes efficazes e illi-
mitados para proseguir na
accão ordinaria que o primeiro
outorgante como cateca do ca-
zal e viro inventariante
propoz contra a fazenda Na-
cional para pouco desta a
quantia de setenta e cinco
contos duzentos e sessenta

mil reis, como indemnisação
do prejuizo que lhes foi cau-
zado em o anno de mil oito-
centos e noventa e quatro pelas
forças federaes ao mando dos
Generaes Pinheiro Alcabado e
Lima, quando trataram de
abafar a revolta neste Es-
tado, tudo pelo constante
da acção ja' proposta em o
Juizo federal da Secção deste
Estado, podendo renovar a
instancia, tratar de habili-
tações, requerer e allegar o
que for necessario, agravar,
embargar e appellar de qual-
quer despacho ou sentença e
usar de todos os recursos ad-
mittidos em direito, seguir-
do-os até superior instancia,
promover a execução de toda
e qualquer sentença e seguir
essa execução em todos os
seus tramites; em fim, fazer
tudo quanto for, a bem de
seus direitos e substabelecidos
os poderes desta em quem
acabar conveniente; sendo que
os outorgantes Augusto de Sou-
za Guimarães e Rutilio de Sá
Ribas o fazem como cabeça
de suas melhores Dons Ernestina
Teixeira Baptista Guima-



e Dona Julia Baptista Ribas,
E de como assim disseram
dout fei, me pediram este
instrumento que li, acceitaram
e assignaram com as tres torna-
ntas presentes abaixo, eontre-
cidas de mim, José Antonio
Alexandre Vieira, Tabelião
que escrevi e assigno. (Esta-
vam collocadas estampilhas fe-
daes no valor de um mil
reis, assim inutilizadas: José
Antonio Alexandre, Firmino
Teixeira Baptista Vivida, Bo-
nifacio Teixeira Baptista, Ru-
tilio de Sa' Ribas, Augusto de
Lousa Guimaraes, Conceição Tei-
xeira Baptista, Leocadio Anto-
nio Vieira, Pedro de Sa' Ribas."
Obrôto: É o que contém e decla-
ra a referida procuração; que
dout fei, trasladada no mesmo
dia, mez e anno em principio
declarados, por mim José Anto-
nio Alexandre Vieira; Tabelião
que a escrevi e assigno em
publico e razo. Estavam duas
estampilhas estaduais no valor
de oitocentos reis, assim inu-
tilizadas. Em testemunho da
verdade. José Antonio Alexan-
dre Vieira. Estava mais um
signal em forma de cruz

Folia trinta e trez. Ta-
bellião Gabriel Ribeiro. Tras-
lado primeiro. Livro vinten-
ta e oito, folhas setenta e
oito. Republica dos Estados
Unidos do Brazil. Cidade
de Curitiba. Estado do Para-
na. Segundo Tabelião. Ma-
yor Honorario João Carvalho
de Oliveira Junior. - Procura-
ção bastante que fazeu o
Desembargador Euclides Berila-
qua e sua mulher, as Dou-
tor Affonso Alves de Camargo
como abaixo se declara. Sei-
bam quanto este instrumento
de procuração bastante viuem
que sendo no anno do nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil novecentos e
trez, ao primeiro dia do mez
de Maio do dito anno, nesta
cidade de Curitiba, capital
do Estado do Paraná, em meu
cartorio compareceram os ou-
torgantes o Desembargador Eu-
clides Berilagua e sua mu-
lher Dona Carmelita Baptis-
ta Berilagua, residentes nesta
capital e reconhecidos pelos
proprios de um e das teste-
muntas abaixo nomeadas e as-
signadas, perante as quaes, por

Procuração



elles me foi dicto, que por
este publico instrumento e na
mellhor forma de direito, nomeia
e constitue seu bastante
procurador onde convier, nes-
ta Republica ao Doutor Offonso
Alves do Camargo, com poderes
especiales e ilimitados para
perante a Justica Federal,
seguir a accão que juntamen-
te com o seu sogro e pai
Firmino Fereira Baptista Vi-
vida e outros, propuseram
contra a Fazenda Nacional
para serem indemnizados da
quantia de setenta e cinco
contos, duzentos e sessenta
mil reis (75:260\$000) im-
portancia de gado que foi
arrebanhado por occasião
da revolta neste Estado, pe-
las forças da Divisão do Norte,
sob o commando dos Genera-
es Lima e Rubens Alachado,
poderdo para esse fim re-
novar a instancia, fazer ci-
tações, expedir precatórias,
allegar e requerer tudo quanto
for do, digo, for a bem dos
seus direitos e rectificar os
poderes adiante impressos.

Todos os seus poderes em direi-
to permittidos, para que em

seu nome, como se presente fosse, possa em Juizo e fó-
ra delle, requerer, allegar,
defender todos os seus direi-
tos e Justiça em quaesquer
coisas ou demandas civis e
crimes, movidas ou por mo-
ved em que for auctor ou
res em um ou outro foro,
fazendo citar, offerecer acções,
libellos, excepções, embargos,
suspensões e outros quaesquer
artigos, contrarias, produzi,
inquirir, e responder a teste-
munhas; dar de suspeito a
a quem lho for, jurar de-
cisoria e suppletivamente
na culpa delle e fazer dar
taes juramentos a quem con-
vier; transigir em Juizo ou
fora delle, assistir aos ter-
mos de inventario e parti-
llias com as citações para
ellas; assignar autos, requere-
rimentos, protestos, contra
protestos e termos, ainda os
de confissão, negação, lousa-
ção, desistência, apelar,
aggravar ou embargar qual-
quer sentença ou despacho,
requer seus recursos até o mai-
or alcada; fazer extrahir sen-
teças, requerer a execução del-

Pellas, sequente; assistir aos
actos de conciliação para
os quaes concede poderes es-
peciaes ilimitados, pedir
precatórias, tomar posse,
vir com embargos de tercei-
ro senhor e possuidor jun-
tar documentos e tornal-os
a receber, variar de acções
e intentar outras de novo,
poderendo substitueer esta
em um ou mais procurado-
res, e os substitueidos em su-
tro, ficando-lhe os mesmos
poderes em vigor, e revogal-os
querendo, seguindo suas cartas
de ordens e avisos particula-
res, que sendo precisos serão
considerados como parte des-
ta, e tudo quanto for feito
pelo dicto procurador sub-
stiteido, promette haver por
valioso e firme, e para sua
pessoa reserva toda nova es-
tação. E de como assim disse-
ram, do que dou fé, fiz es-
te instrumento que lhes li,
accitaram e assignam com
as testemunhas abaixo, pe-
rante mim Gabriel Ribeiro,
Tabellião interino e escrevi.
Estava uma estampilha fe-
deral de um mil reis, assim

inutilizada. Euclides Berila-
qua Carmelita Baptista
Berilaqua. - Pedro Alves do
Amaral. Antonio Landino
de Oliveira. - Esta conforme
o original de que fielmente
fiz extrahir, ao qual me
reporto e dou fé. Eu Gabriel
Ribeiro, tabelião intimo a
subscrever. Confere o assigno
em publico e raro. Em test.
P.R. de verd. Gabriel Ribeiro. Cari-
tiba, um de Maio de mil
novecentos e trez. Ribeiro. =
=Folha trinta e quatro Eu-
genio Bernardo Vieira, escrivão
do registro civil da cidade de
Palmas. - Certifico a pedido
do Coronel Firmino Teixeira
Baptista, que revendo o
meu cartorio o livro dos re-
gistros de casamentos desta
Comarca, numero dois, nas
folhas oitenta e trez verso
ate Oitenta e quatro, encontra
o termo do teor seguinte:
Dos trinta dias do mez de
Maio de mil novecentos,
as cinco horas da tarde, nes-
ta cidade de Palmas, em
casa do cidadão Campolino
José de Araujo Flores, ate pre-
zente o Juiz de Direito Sebastião



Certidão

Substituto da Comarca, Tenente
Coronel Antonio Ferreira Ribas
corrijo e escrevo do seu cargo e
as testemunhas os cidadãos
Filippe Schell Loureiro e Tenen-
te Coronel Domingos Soares,
se receberam em matrimonio
depois de preenchidas as for-
malidades da lei. Rutilio de
Sa Ribas, com vinte annos
de idade, solteiro, filho legi-
timo de Antonio de Sa Ribas
e de Dona Maria Josefa de Sa
Souza Ribas, com Dona Julia
Teixeira Baptista, com vin-
te e tres annos de idade, sol-
teira, filha legitima do Coronel
Finnino Teixeira Baptista e da
fidejada Dona Maria Rosa Ferreira
Baptista; ambas os contrahen-
tes são naturaes e residentes
nesta Comarca. Em firmeza
do que eu lavei este auto que
vae assignado por todos com
o Juiz, do que tudo dou fé.
Eu Eugenio Bernardo Theves, es-
crevo que o escrevi. Antonio
Ferreira Ribas, Julio Teixeira Bap-
tista, Rutilio de Sa Ribas, Do-
mingos Soares, com quarenta
e oito annos de idade, fa-
zendeiro, residente nesta Co-
marca. Filippe Schell

Laureiro, com trinta e cinco
anos de idade, commercien-
te, residente nesta Comar-
ca. É o que continha em o
dito Termo que ha e fiel-
mente estabeci o me reporto
em meu poder e cartorio, de
que de tudo dou fé. Em Eu-
genio Bernardo Vieira, escrevao
que o escrevi e assigno. Esta-
vam duas estampellas suas
suas federaes e outras estado-
as no valor de setecentos reis
assim inutilizadas. - Palmas
quatro de Abril de mil no-
vecentos e ~~dois~~. Eugenio Ber-
nardo Vieira. = Audiencia -



Os nove dias do mez de
Abril de mil novecentos e
trez, deu audiencia no lu-
gar do costume o Doutor
Claudio Rogoberto Ferreira
dos Santos, Juiz Federal.
Oberta com as formalida-
des da lei, nella compareo
o Doutor Affonso Alves de
Camargo e por elle foi dito
que em nome dos seus cons-
tituintes Coronel Firmiano
Tereira Baptista Vieira,
seus filhos e genros, vinha
accuzar a citação feita ao
Doutor Procurador Secional

Audiencia

neste Estado, para ver se
prosequir na acção que os
mesmos seus constituintes
moveram contra a Fazenda Na-
cional, para haver o paga-
mento da quantia de setenta
e cinco contos, dezentos e
sessenta mil reis (75:260.000)
e requeria que sob pregação
brevemente citação a instancia
como renovar, no sentido da
causa seguir aos seus demais
termos, sob pena de revelia,
o que ouvido pelo Juiz, man-
dou apregoar pelo escrivão o
Doutor Procurador Seccional
que deu sua fé de achar ju-
zente, o qual declarou que fi-
cava sciente e requeria que
se lhe desse vista dos autos
na occasião oportuna, o que
ouvido pelo Juiz mandou que
lhe viesse os autos concluzos
do que faço este termo, cuja
cota para aqui trasladei do
protocollo das audiencias, do
que de tudo dou fé. Em Edo-
ardo da Silva Lopes, escrivão in-
terino o escrevi. = Conclusão =

No mesmo dia, mez e anno
faço estes autos concluzos ao Ju-
za Juiz Federal, do que para
comutar faço este termo. Em

Conclusão

Eleodoro da Silva Lopes, es-
critas interinas, o excrevi. = ^{Fl.}
Povriga - Coutida, onse de ^{Despacho}
deas de mil novecentos e trez.
Claudio dos Santos. = ^{Data} Data
dos treze dias do mez e an-
no forau - me entregues estes
autos com o despacho acima,
do que faço este termo. Em
Eleodoro da Silva Lopes, escritas
interinas o excrevi. = ^{Folha}
trinta e seis - Audiencia - ^{Audiencia}
dos treze dias do mez de Ju-
nho de mil novecentos e trez
deu audiencia no lugar do
certame o Doutor Claudio
Rogoberto Ferreira dos Santos
Juiz Federal. Obertos com as
formalidades da lei, nella
compareceu, Doutor Affonso
Alves de Camargo e por elle
foi dito que em nome dos
seus constituintes, Coronel
Ferreira Teixeira Baptista Vi-
vida, seus fillos e genros na
accão ordinaria que moveu
contra a fazenda Nacional pa-
ra haver desta a quantia de
setenta e cinco contos, duzen-
tos e sessenta mil reis, vi-
nha laudar dos mesmos seus
constituintes e a fazenda Naci-
onal de mais prova, para

foira da terra, e requeria que
sob pregão si houvesse este
lançamento por feito, e os auto-
res, digo, e os autos com vista
as partes, para serem produ-
zidos nas razões finais, o que
ouvido pelo Juiz foi deferido
e sendo apregado pelo official
de justiça achava-se presente
o Doutor Procurador da Repu-
blica que disse ficar sciente,
do que faço este termo, cuja
cota para aqui traladei do
protocollo das audiencias, do
que tudo dou fé. Eu Eleodo-
ro da Silva Lopes, escrevão in-
terino o escrevi. - Vista - Aos
quinze dias do mez e anno,
faço estes autos com vista
ao Doutor Affonso Alves de
Loureiro, advogado dos autores
do que faço este termo. Eu
Eleodoro da Silva Lopes, escri-
vão interino, o escrevi. Ita. -
Não as razões dos Outores em
tres folhas de papel, compa-
tentemente selladas e acompa-
nhadas de quatro documentos.
Coutiba, vinte de Junho de
mil novecentos e Trez, A. Ca-
margo. - Data - Aos vinte
dias do mez e anno, junto a
estes autos as razões e mais

Vista

Data

documentos; digo, me foram
entregues estes autos com o
despacho acima, do que faço
este termo. Eu Eledoro da
Silva Lopes, escrivão interino o
escrevi. = Juntada = Aos vin-
te e dois dias do mez e anno,
junto a estes autos as razões
e mais documentos que adici-
ante se vê, do que faço este
termo. Eu Eledoro da Silva
Lopes, escrivão interino o es-
crevi. = Folha trinta e sete =
Pelos autores, bempre-mes,
antes de qualquer discussão,
ferir um ponto de direito
que talvez seja levantado,
como preliminar, pela parte
opposita. Referimo-nos ao
facto da presente acção estar
sem andamento desde o mez
de Dezembro de anno de mil
oitocentos e noventa e sete,
data em que, por motivos
que ignoramos, ficaram dor-
mindo em cartorio os autos
respectivos. É possível, como
dissemos, que o illustre advo-
gado da Fazenda Nacional,
partindo desse ponto, quei-
ra allegar prescripção e por
isso é o caso de apurarmos
essa supposta discussão. Na



Passões
finas.
Pelos Au-
tores

especie não verifica-se a pres-
cripção pelo motivo da causa
não ter proseguido a mais
de cinco annos e isso porque
a acção foi proposta e a li-
de contestada dentro d'aquelle
prazo, e um dos effectos da
contestação da lide é - perse-
tuar a acção em juizo (Ord.
terceira, quatro, prime; nove;
depois paragrafo doze; Savigny
paragrafo CCXLII) o que quer
dizer que, dada aquella contes-
tação, a relação de direito h-
tigua não prescreve enquan-
to durar a vida da acção,
que é de quarenta annos. (Jo-
ão Monteiro. Processo Civil e
Commercial vol. dois, pagi-
na oitenta e dois a oitenta
e trez e Ramalho. Praxe Bra-
zileira, paragrafo cento e
quarenta e trez). E não
se poderia entender de outro
modo, pois seria um verda-
deiro absurdo, que corresse a
prescripção depois de contesta-
da a lide, attendendo a que
o fim da prescripção é jus-
tamente não admittir que se
reclame um direito depois de
decurrido um certo tempo, e
portanto, desde que o direito é

reclamado, ella não tem ma-
is razão de ser. Assim é que
desde o Direito romano, era esse
o fim da prescrição, attenden-
do a que o pretor a primeira
coisa que examinava quando
propunham uma acção é se
não havia a = exceptio tempo-
ris; isto é, se não havia a
posse de longo tempo, sendo
que as acções, então prescrip-
tivas tinham o nome de = tempo-
rales actiones = e o prazo
em que deviam ser intentadas
era em geral um anno, e
isso pelo fundamento de pre-
venir demandas e preservar
o patrimonio das familias
do perigo e mal das acções tar-
dias. Diz-nos isso o grande
jurisconsulto patricio Almeida
e Oliveira em sua Obra sobre
Prescrição, onde conclue ás
paginas cento e cinquenta e
vinte e cento e oitenta e tres,
que "perante o direito roma-
no não era preciso que a acção
fosse decidida dentro do anno
e dia em que prescrevesse,
sendo essencial que o Autor
a intentasse dentro desse pra-
zo e por meio della recebesse
a posse e isso porque pede

a equidade que o Autor não
sofra as consequências da leu-
tidão da justiça e seja collo-
cado na posição que lhe daria
um julgamento immediatamente
proferido..... É assim basta
a citação, ainda mesmo, que
ordenada pelo Juiz, digo, por
Juiz incompetente para que
a prescrição fique suspensa
durante todo o curso da cau-
sa. Essa opinião do projecto
mestre também é a de todos
os juriconsultos patrios, a se-
guida pela jurisprudência
dos Tribunaes e o que nos ensi-
na o direito estrangeiro. Mas
dando de barato que o que vimos
de expôr não fosse bastante
para inutilizar qualquer alle-
gação, relativa a prescrição,
ainda teríamos a acrescentar
que a maior parte da quan-
tia, reclamada na presente
acção, pertence a arcações,
conforme se verifica dos autos
e dos documentos que são jun-
tamos, e contra elles não corre
a prescrição por força do
artigo cento e setenta e nove,
letra - a - da Consolidação
das leis federaes que, segundo
a disposição consagrada no

artigo setimo, paragrafo primeiro do Decreto numero oitocentos e cinquenta e sete de doze de Novembro de mil oitocentos e cinquenta e um, estatue que a prescripção não corre contra aquelles que dentro dos cinco annos não puderem requerer nem por si nem por outrem, como os menores, os desassessados e quaesquer outros que, privados da administração de suas pessoas e bens, estão sujeitos a tutela ou curadoria. Feito esse liqui- no estudo, pelos motivos que retu expendemos, vamos, agó- ra, conhecer do merito da causa, no sentido de demonst- trarmos, que a prova produ- zida é robusta e sufficiente, para, por ella condemnar-se a Ré a pagar a quantia recla- mada pelos Tutores. É desne- cessario dizermos que a Fazenda Nacional é parte competente para responder á presente ac- ção, já por força do artigo setu- ta e dois paragrafo decrete da Constituição e já pelas innu- meras sentenças que tem tran- sitado em julgado pelo supre- mo Tribunal Federal e que

ainda nos dá noticia o fasci-
culo do Direito de quinze de Maio
do corrente anno, transcrevendo
a pagina cento e trinta e tres
seguintes o Accordam de vinte e
sete de Dezembro do anno passado
o qual conclue pela responsabili-
dade da União, no sentido de
indemnizar a particulares pelos
bens destes que o Governo tomou
conta em caso de perigo immi-
nente, como de guerra ou com-
moução. Sendo um facto já re-
conhecido pela jurisprudencia
do Supremo Tribunal Federal
que a (Causa Nacional) é res-
ponsavel pelas indemnisações
da natureza do que se trata
no presente feito e que a
prova testemunhal só por si
é sufficiente para dar lugar
a condemnação da Ré, confor-
me innumerados Accordams, en-
tre os quaes o referente á accção
proposta por Cleonice Ignacio
de Araujo Pimpão e innumeradas
sentenças que devem constar
do archivo deste Juizo, passemos
a examinar essa prova, feita
com tanta eschubancia, nos pre-
sentes autos: - Proposta a accção
e contestada por negação, foi,
a requerimento dos autores, ex-

expedido carta precatória
inquiritória para o Juiz de
Direito da Comarca de Palmas.
Nhe' foram inquiridas sete
testemunhas (fls a fls). Des-
sas sete testemunhas inqui-
ridas - a primeira affirma
que as forças federaes ao
mando dos Generaes Pinheiro
Machado e Lima, retiraram
dos autores, grande quanti-
dade de gado vacuno, caval-
lar e miar e selles se uti-
lizaram para o seu consumo
e transporte. As demais tes-
temunhas, isto é, a segun-
da, a terceira, a quarta,
a quinta, a sexta e a se-
tima, não só affirmam
aquello facto principal co-
mo tambem declaram, dan-
do a razão da sciencia, qual
a qualidade e quantidade
do gado retirado dos autores,
pelas mencionadas forças fe-
deraes e o preço no mercado
n'aquella época. Trata-se
de depoimentos contestes, pro-
duzidos por pessoas caracte-
risadas e acima de toda a
suspeita, claro é que os Au-
tores fizeram prova cabal
e sufficiente para por ella



Justiça
do
Paraná

a Ré' ser condemnada a in-
demnizar os Autores, dos pre-
juizos que estes tiveram por
verdadeiros mandatarios da
nação, pois essa prova já
determinou qual a impor-
tancia desse prejuizo. Os
Autores confiados no espirito
reconhecidamente justiceiro do
emerito julgador, que sempre
teve pelo lema o seu
cuique tribunere - e tendo
certeza do direito que lhes as-
siste, pedem a condemnação
da Ré' pelo constante na pe-
tição inicial por ser isso de
interna e indefectivel. Justiça
Estara collocada numa estam-
pilha federal do valor de
um mil reis assim inutili-
zada. Caritiba, vinte de
Junho de mil novecentos e
tres. O advogado dos Autores.
Affonso Alves de Camargo. =
Folha quarenta - Certificação
de Baptismo - certificação
parochi fidei, que na folha
quinze do terceiro livro de
assentamentos dos baptis-
dos desta parochia, existe
um do teor seguinte: Con-
ceição - aos tres de Novembro
do anno de mil oitocentos e

Certificação
de
Baptismo

vinte e dois, nesta Matriz
do Senhor Bom Jesus de Pal-
mas, baptisic e puz os san-
tos oleos a' Conceição, nasce-
da a vinte e tres de Junho
do corrente anno, filha legiti-
ma de Firmino Teixeira Bap-
tista e de Dona Maria Rosa
Teixeira Baptista, foram
padrinhos, João Antonio de
Oliveira Peiteado e sua mulher
Dona Maria Trindade Ferrei-
ra. E para coartar fiz
este termo que assigno. O
regario Achilles Saporito. Esta-
va collocada uma estampilha
estadual de quatrocentos reis
assim inutilizada. Palmas
seis de Abril de mil nove-
centos e tres. O regario Achil-
les Saporito. Estava mais col-
locada uma estampilha fede-
ral no valor de trezentos reis
assim inutilizada - Curitiba
seis de Junho de mil nove-
centos e tres. h. Camargo. = Fo-
lha quarenta e uma - Euge-
nio Bernardo Vieira, escrivão
do registro civil da cidade
de Palmas. - Certifico a' pe-
dido do Coronel Firmino Tei-
xeira Baptista, que reverendo
meu cartorio, o livro dos nas-



Certificação

nascimentos desta cidade, me-
mero um, nas folhas cento
e nove, encontrei o assento
do teor seguinte: Dos qua-
tro dias do mez de Outubro
digo, de Novembro de mil
oitocentos e setenta e nove
nesta villa do Senhor Bom
Jesus de Palmas, em meu car-
torio appareceu o alferes Fer-
nando Teixeira Baptista, bra-
zileiro, livre, estancieiro, natu-
ral de Ponta Grossa, casado
com D.ª Maria Rosa Ferrei-
ra Baptista, tambem brazi-
leira e natural desta Para-
ochia de onde ambos são re-
zidentes conhecidos de mim
e das testemunhas abaixo
assignadas, disse que no
dia vinte e nove de Agosto
do corrente anno, sua mulher
deu á luz uma criança do
sexo feminino e a recém-
nascida foi baptizada no
dia trez de Novembro do cor-
rente anno, sendo seus padri-
nhos o Senhor Doutor Francis-
co Xavier da Silva e Maria
do Nascimento Rosa; a recém-
nascida tem o nome de Car-
melita, sendo seus avós pater-
nos Antonio Dias Baptista

e Dona Maria do Nascimento
da Rosa, avós maternos José
Ferreira dos Santos e Dona Ven-
cia Maria Ferreira. O decla-
rante tem o prazo de três
meses. E para constar fez
este termo que assigna o
declarante e as testemunhas
Lucio Frias de Sauss Gavião
e João Antonio de Oliveira,
ambos estancieiros e residen-
tes deste Districto, conhecidos
de mim Luiz Goncalves Bal-
duino Lica, escrivão do Juiz
do Paz, o escrevi e assigno,
Luiz Goncalves Balduino Lica,
Turmino Teuscia Baptista, Lu-
cio Frias de Sauss Gavião e
João Antonio de Oliveira. E
o que contem em dito ter-
mo que heve e fielmente
extrahe e me reporto em meu
poder e cartorio, do que tudo
deu fé. Eu, Eugenio Bernardo
Vieira, escrivão, que escrevi e
assigno. Estavam duas estam-
pilhas sendo uma estadual do
valor de quatorcecentos reis e
outra federal do valor de
trezentos reis, assim inutili-
zadas. Palavras, quatro de
estabil de mil novecentos e
três. O Escrivão. Eugenio Ber-

Certidão

Bernardo Vieira. — Folha qua-
renta e dois — Eugenio Bernar-
do Vieira, escripto do registro
civil da cidade de Palmas.
Certifico que a pedido do Cou-
nel Firmino Teixeira Baptista,
que reverdo meu cartorio, o livro
dos nascimentos desta cidade
numero um, nas folhas cinco-
enta e oito ate cincuenta e no-
ve, verso encontrei o assento do
theor seguinte: Olos dois dias
do mez de Janeiro do anno de
mil oitocentos e setenta e oito
na Villa de Palmas, da Provin-
cia do Parana, em meu carto-
rio appareo o alferes Firmino
Teixeira Baptista, franleiro, li-
vre, fazendeiro, natural da ci-
dade de Ponta Grossa, casado
com Dona Maria Rosa Ferreira
Baptista, tambem brasileira
igualmente livre, natural des-
ta Parochia donde são residentes
e recibos em matrimonio, na
Parochia do Passo Fundo, Provin-
cia do Rio Grande do Sul, es-
nheado de mim e das testi-
muntas abaixo assignadas,
disse que no dia cinco de
Outubro do anno anterior
as duas horas do dia, sua
mulher deu a luz uma

criança do sexo feminino que
me foi apresentada, e nas-
ceu na fazenda denominada
da "Cruz", sendo seus avós pa-
ternos Antonio Dias Baptista
e Dona Maria do Nascimento
Rosa, e os maternos José Fer-
reira dos Santos e Dona Túcica
Maria Ferreira. A recém nas-
cida ainda não foi baptiza-
da. Tere o declarante o pa-
re de três meres. E para
constar, fez este termo que
assigna comigo o declarante
e as Testemunhas presentes
abaixo, negociantes e morado-
res nesta villa, conhecidas
de mim José Antonio Ale-
xandre Vieira, escrivão do Juizo
de Paz, que escrevi. José An-
tonio Alexandre Vieira. Formi-
no Terceira Baptista, Bene-
dicto Vieira da Silva e João
Baptista Belle. Em virtude
des mandado do Juiz de Direi-
to da Comarca, faço a an-
notação seguinte; A infante
de que trata o presente ter-
mo, foi baptizada com o
nome de Julia sendo seus
padrinhos, Estevão Ribeiro do
Nascimento e sua mulher
Dona Maria das Dores do



Nascimento, já fallecidas. —
Palmas, trinta e um de Fe-
evereiro de mil novecentos e
noventa e oito. O Secretario
da Camara Municipal, Ha-
cindo Leopoldino de Campos.
É o que continha em dito tra-
zo que heu e fielmente
escrevi e me reporto em mes
poder e cartorio, do que dou
fe'. Eu, Eugenio Bernardo
Vieira, escrevo, que escrevi e
assigno. Estavaem duas es-
tampilhas sendo uma esta-
dual e outra federal no va-
lor de setecentos reis, assim
inutilizadas. Palmas, quatro
de Abril de mil novecentos
e tres. Eugenio Bernardo Vi-
eira. — Folha quarenta e tres.
Eugenio Bernardo Vieira, escri-
vao do registro civil, da ci-
dade de Palmas. — Certifico a
pedido do Coronel Firmino Fei-
reira Baptista, que reverendo
meu cartorio o livro do regis-
tro de casamentos desta ci-
dade, numero dois, na folha
quarenta e quatro a verso, en-
contra-se o termo de Theor
seguinte: Aos dois dias do
mez de Janeiro de mil novecen-
tos e noventa e sete, as

Certidão

quatro horas da tarde, na
casa de residencia do cida-
dão Firmino Ferreira Baptis-
ta, ahi presente o cidadão
Doutor José Cesar de Almei-
da Juiz de Direito e dos casa-
mentos, comigo escrivão do
seu cargo e os Testemunhas
cidadãos Augusto de Sousa
Guimarães e Domingos Anto-
nio Soares, se receberam em
Matrimonio depois de preen-
chidas as formalidades da lei,
o Bacharel Doutor Euclides Ber-
laqua, solteiro, de vinte e
nove annos de idade, natu-
ral do Estado do Ceará, filho
legitimo de José Berlaqua e
de Dona Martiniana Maria
de Jesus, com a excellentissima
Senhora Dona Carmelita Bap-
tista, solteira, de doze e sete an-
nos de idade, natural e re-
sidente nesta Parochia, filha
legitima do cidadão Firmino
Ferreira Baptista e da finca-
da Dona Maria Rosa Terena
Baptista. Dizeram não ha-
ver impedimento algum pa-
ra se casarem. Em forma
do que, lavrei este termo
em que assigna o Juiz, os nu-
bentes e Testemunhas acima



mencionadas e em Testes
José de Saago, escriptas o es-
crevi e do tudo dou fé. José
Caesar de Almeida, Carmelita
Tereza Baptista, Euclides
Perilagua, Augusto de Sousa
Guimaraes com trinta e quatro
annos, casado, negociante ma-
tural de cortiça e residente
em Palmas. Dominges Soares,
de quarenta e quatro annos,
fazendeiro, residente em
Palmas. E' o que continha
em dito termo, que he
e fielmente extrahi e me
reporto em meu poder e
cartorio, do que tudo dou fé.
Eu, Eugenio Bernardo Vieira
escriptas, que o escrevi e assig-
no. Estavam collocadas duas
estampilhas sendo uma esta-
dual e outra federal, no va-
lor de setecentos reis assim
inutilizadas. Palmas, quatro de
Abril de mil novecentos e
trez, e escriptas. Eugenio Ber-
nardo Vieira. = Certifico que
digo, ter deixado de dar anda-
mento a estes autos até esta
data por accumulo de servico,
e mesmo por mudanca de car-
torio, do que dou fé. Cortiça
desceis de Julho de mil nove-

Cortidão

novecentos e trez. O Escrivão
Paul Plaisant. = Vista - aos Vista
desseis dias do mez de Julho
de mil novecentos e trez, fa-
co - os conclusos, digo, com vis-
ta ao Doutor Procurador da
Republica; do que faço este
termo. Eu Paul Plaisant
escrivão o escrevi. = 8.º =
Vão os rasgos em papel se-
parado. Contida, trinta e um ^{Cota}
de Julho de mil novecentos e
trez. O Procurador, Francisco
Davies Teixeira de Carvalho. =
= Data = Aos trinta e um de ^{Data}
do mez de Julho de mil
novecentos e trez, me foram
entregues estes autos com a
cota retro; do que faço este
termo. Eu, Paul Plaisant
escrivão, o escrevi. = Juntada =
E logo no mesmo dia, mez e ^{Juntada}
anno supra declarados, junto
as rasgos em frente; do que
faço este termo. Eu, Paul
Plaisant, escrivão o escrevi. =
Procuradoria Seccional da Repu- ^{Rasgos}
blica - Folha quarenta e seis. ^{finaes}
Paraná, Contida. = Em nome
da fazenda Nacional = (Rasgos
finaes) Em dez de Setembro
de mil novecentos e noventa
e sete, Firmado Teixeira Pap.

Tista e outros tentaram a
presente accção, convictos de
que eram credores da Fazen-
da Nacional, digo, Fazenda Fe-
deral e procuraram basear
desta a quantia de setenta
e cinco contos duzentos e ses-
senta mil reis (75:260.000)
em quanto importaram algu-
mas centenas de cabeças de
gado vacuno, carallas e mu-
lar que, dizem os O. O.; as
forças federaes ao mando dos
Generaes Pinheiro Machado e
Lima, lançaram mão na ci-
dade de Palmas em mil oito-
centos e noventa e quatro, por
ocasião da revolução que as-
solou este Estado. Contes-
tada a accção, os O. O. pro-
duziram as provas que enten-
deram precisas e foram os
autos conclusos ao Juiz Fede-
ral Doutor Carvalho de Moen-
donca, em desvoto de Dize-
mbo de mil oitocentos e nove-
ta e sete, nos quaes não se
escreveram umas palavra até o
dia nove de Maio de mil
novecentos e trez. since
annos quatro, mezes e vinte
e um dias. — O douto advo-
gado op- adverso, pedindo vis-

vista dos autos para arrastar e verificando o prazo decorrido, sem que se houvesse fallado na acção, appareu-lhe a ideia da prescrição em favor da Fazenda, visto o lapso de tempo decorrido; mas, tratando do assumpto, limitou-se a poucas linhas, e, nestas foi de uma pobreza tão rude que tocou as raizas da indigencia. Ollegam os O. O., por seu advogado, que na especie dos autos não tem lugar a prescrição, visto como a lide foi contestada, e um dos effectos da contestação da lide é perpetuar a acção em juizo, e esta jamais prescreve enquanto dura a sua vida que é de quarenta annos. Em a-bono de seus argumentos cita João Monteiro, Ramalho, Almeida e Oliveira e envereda no Direito Romano apelando para este na qualidade de fonte subsidiaria, como se o nosso Direito fosse omissão a respeito e a legislação patria nada dissesse sobre o assumpto. Si prevalecesse a

teoria exposta pelo illustre
patrono dos O. O., que uma
vez contestada a lide não
tira lugar a prescripção da
obrigação, sinão oetincta a vi-
da da acção; porque então os
escriptores de direito ensinam
e a lei prescreve que começa
a correr de novo a prescrip-
ção depois do ultimo acto ju-
dicial? O illustre collega
es- adverso é victima de um
equivoco, como passamos a
demonstrar: Fizeira de
Freytas, Conf. das leis lavras,
artigo octocentos e cincuenta
e cinco, ensina que "interrom-
pe-se a prescripção pela
citação feita ao devedor, ou
por outro qualquer modo ad-
mittido em Direito, e então
começa a correr de novo o
tempo della." Esse mestre
falla es- cathedra fundado
na Ord. P. quarto, T. setenta e
nove, paragrafo trinta e um
e no Cod. Com. art. quatrocentos
e cincuenta e tres. No artigo
oitocentos e setenta da Conf.
citada, acha-se estampado
que as dividas passivas da
Nação prescrevem em cinco
annos, importando compl-

completa desoneração da Fazenda Nacional, e o artigo oitocentos e setenta e um da mesma Consf. é assim concebido: "Compreendendo esta prescrição: "Paragrafo primeiro. O direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado; sob qualquer título que seja". Em relação ao caso, o que foi consolidado por Teixeira de Freitas, foi estabelecido da letra do Decreto numero oitocentos e cinquenta e sete de doze de novembro de mil oitocentos e cinquenta e um, e quando não o fosse, hoje teríamos a questão positivamente decidida como preceitua a Consf. das Leis Federaes. É assim que esta Consf., Parte terceira, artigo oitocentos e quarenta e trez diz: "A prescrição interrompe-se: "(a). (b) por via de citação judicial, (c)..... (d).....". A prescrição interrompida, principia a correr de novo: "no primeiro caso (a) da data da nomeação ou reforma do título; no segundo (b), da data do ultimo



Termo judicial que se pra-
ticare por effeito da citacão;
no terceiro..... & c. Ora, entre
a theoria fundada em pra-
xisistas, do, digo, praxistas e
no Direito Romano, defendida
pelos A. A., e a lettra da
Lei, somos obrigados a seguir
esta e ás suas disposições
curramos a frente. Diz a
lei, Conf. Federal, cit. Parágrafo
oitocentos e quarenta e tres,
ultima parte: "A prescrip-
ção interrompida por via
de citacão judicial, começa
a correr de novo; da data
do ultimo termo judicial
que se praticar por effeito
da citacão." Em vista da
certidão de folhas dez dos
autos, onde consta a infor-
mação, digo, intimação do
Doutor Procurador da Repu-
blica na sessão deste Esta-
do, foi interrompida a
prescrição em favor da
fazenda; mas tambem é
verdade, e dos autos estes
patente a folhas vinte e
nove verso que o ultimo acto
judicial, por força da cita-
ção, foi praticado a desvito
de Dezembro de mil oitocentos

o noventa e sete e desde essa data, ex-vi lege, começou a correr a prescrição, completando cinco annos em desvito de Dezembro de mil novecentos e dois, sem ser interrompida pelos modos permittidos em direito, ficando assim a Fazenda desonerada por completo, da responsabilidade da dívida que se pretendia crear. Allega ainda o ex-adverso, que admittida a prescrição, esta não corre contra menores e grande parte dos A. A. e são, e junta certidões de idade: - De Conceição nascida em vinte e três de Junho de mil oitocentos e oitenta e dois; de Carmelita nascida a vinte e nove de Agosto de mil oitocentos e setenta e nove, casada com Doutor Euclides Bevilacqua em dez de Janeiro de mil oitocentos e noventa e sete; de Julia nascida em cinco (5) de Outubro de mil oitocentos e setenta e sete, casada com Rutilio de Sa' Ribas em trinta de Maio de mil novecentos. O citado Decreto

oitocentos e cinquenta e sete
e a Ord. P. quatro. Tit. setenta
e nove, paragrafo segundo
eram bem claros a respeito
e a Const. das Leis Federaes
tambem o é, tanto que ve-
jamos o artigo oitocentos e
quarenta e dois (Parte Ter-
ceira): A prescrição não
corre: "(a)..... (b) Contra
menores de quatorze annos.
Depois desta idade, a pres-
crição corre, mas o menor
pode ser contra ella resti-
tuido, tendo havido legitimo
impedimento." Em onse de
Setembro de mil oitocentos e
noventa e sete, data da pro-
positura da acção, Dona
Conceição contava quinze an-
nos, dois mezes e dezvito di-
as; Dona Carmelita contava
dezvito annos e doze dias e
já era a esse tempo casada
com o Doutor Euclides Peri-
lagna, e Dona Julia contava
dezenove annos, onze mezes
e seis dias. Tomino Teisci-
na Baptista, quando iniciou
o presente litigio foi por si
e como tutor de suas filhas
Conceição e Julia (ambas en-
tradas na puberdade), e o

Doutor Euclides Bevilacqua
como cabeça de sua mulher
Dona Camilita, esta, ja-
mais poderá recorrer a
minoridade; aquellas tam-
bem não, porque, puberes,
assistidas por seu pae
nenhum legitimo impedi-
mento houve, que as pri-
vasse de continuar na ac-
ção antes da prescripção.
Todos dormiram a somno
solto. Dormientibus non
suecorrit jus. Terminando
esperamos que o Mo. Julgado
em face do esposto, dará
o seu verdictum julgando
os M.O. carecedores de acção,
tendo em vista a prescrip-
ção allegada, com o que fa-
rá - justitia -, caritativa,
trinta e julho de mil
novecentos e trez. O Procu-
rador da Republica. Francis-
co Xavier Teixeira de Car-
valho. = Folha quarenta e
nove = Conclusão = Olos trin-
ta e um dias do mez de
julho de mil novecentos e
trez, face. os conclusos ao
senhor Doutor Juiz Federal
do que face este termo. Eu
Paul Plaisant, escrevão o

Conclusão
40.

escrever. = Despachos - Sellados
e preparados, paga a taxa
judiciaria, vultem. Corri-
tiba, trinta e um de Junho
de mil novecentos e tres. Clau-
dino dos Santos. = Data = Dos
trinta e um de Julho do anno
supra, me foram entregues es-
tes autos com o despacho acima
do que faço este termo. Em
Raul Plaisant, escreverão o
escrever. = Certifico ter inte-
rnado o advogado do autor pa-
ra sellar e preparar estes
autos, bem como para pagar
a Taxa judiciaria; do que
fiquei sciente e dou fe'. Coritiba
trinta e um de Outubro, digi, de Julho
de mil novecentos e tres. O escritor
Raul Plaisant. = Taxa Judiciaria = Esta
suplita a presente accão a taxa
judiciaria na importancia de cento e
oitenta e oito mil e cem reis e ao sello
de folhas na importancia de seis mil
e novecentos reis (vinte e tres folhas). Coritiba
vinte e um de Outubro de mil novecen-
tos e tres. O escritor Raul Plaisant.
Estavam collocadas seis sellos
na importancia de cento e oitenta e
oito mil e cem reis, da taxa judiciaria
e cinco estampillas federaes no valor
de seis mil e novecentos reis, assim todas
inutilizadas. Coritiba, vinte e dois de

Despachos

Data

Certificação

Taxa
Judiciaria

Outubro de mil novecentos e trez. Descriçao
 Paul Paisant. = Falhas - unocenta = Esta
 va o seguinte quadro. = Conta.

Conta

No Doutor Claudino.

Sentença final 20,000 - 20,000

No Dr. Mendonça

Supl. de precatória 1500 - 1500



No Dr. Teimuri (Proc.^{da})

Aud. fl. 35 (2 terços) 10,000

Passos finais " 100,000 110,000

No Dr. Macedonia (Proc.^{da})

Aud. fl. 10. 15 (2 terços) 20,000

Contratação 30,000 50,000

No Dr. Motta.

Pet. inicial (2 terços) 40,000

Aud. fl. 11. 11. " 20,000

Pet. fl. 13 10,000 70,000

No Dr. Affonso.

Aud. fl. 36 (2 terços) 10,000

Pet. fl. 30 " 10,000

Passos " 100,000 120,000

No Escrivão

Autuação 1,500

T. de progressão 2,000

Int. e dilig. 52,000

Termos simples 6,700

Audiências 14,100

Precatória 7,000 83,300

Ret. 453,800

Transporte: 453,800
Ao Escrivão:

A acrescentar

Intimações 15,000

" 18,000

Termos: 1,600

Contas: 12,000 46,600

No autor

Sellos pagos 13,100

Certidões 43,500

Costas da inquirição 107,000

Taxa judiciaria 188,100 351,700

R\$ 852,100

Importam as custas em oitocentos e cinquenta e dois mil e cem reis. Curitiba, vinte e um de Outubro de mil novecentos e trez. O Escrivão Raul Plasant. = Conclusão - Dos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e trez, faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Juiz Federal; do que faço este termo. Em Raul Plasant, escrivão o escrevi. = O O = Vistos, etc... Lê-se na petição inicial da presente acção, que Firmino Teixeira Baptista, por si e como tutor nato de seus filhos puberes, Bonifacio Teixeira Baptista, Dona Julia Teixeira Baptista e Dona Con-

Conclusão.

Intimação.

Conceição Ferreira Baptista,
Augusto de Souza Guimarães,
por cabeça de sua mulher
Dona Ernestina Ferreira Gui-
marães e o Doutor Euclides
Bevilacqua, todos residentes no
município de Palmas, digo,
Doutor Euclides Bevilacqua por
cabeça de sua mulher Dona
Carmelita Baptista Bevila-
qua, todos residentes no mu-
nicípio de Palmas, deste Es-
tado, excepto o último, que
reside nesta cidade, querem
propor á Fazenda Nacional
uma acção ordinaria para
o fim de cobrarem della a
indenisação do valor de
animas vaccuns, cavallares
e muares de sua proprieda-
de, dos quaes se apoderaram
as forças legaes ao mando
dos Generaes Senador Pinhei-
ro Machado e Lima em ope-
rações de guerra na comar-
ca de Palmas, na época da
ultima revolução que convul-
sionou este Estado. E pa-
ra fundamento de sua ac-
ção allegam os motivos cons-
tantes da mesma petição
inicial que enumerou em
oito, concluindo em o nono



que = por consequente, em
vista do artigo setenta e
dois paragrafo deseceto da
Constituição de vinte e qua-
tro de Fevereiro de mil oito-
centos e noventa e um,
que garante ao cidadão o
direito de propriedade em
toda a sua plenitude e
perante os principios gera-
es de direito, que vedam
o lreupletar - se alquem com
o alheio contra a vontade
do dono, e fóra de duvida
que a supplicada = a Fazen-
da Nacional = é obrigada e
deve ser condemnada a pa-
gar aos supplicantes a qu-
antia de (75: 260 \$ 000) setenta
e cinco contos duzentos e ses-
senta mil reis, importancia
do prejuizo que lhes foi cau-
zado pelas referidas foreas
ao servico do Governo da M-
nião, além dos juros legais
desde Meio de mil oito-
centos e noventa e quatro e as
custas. A referida pe-
tição que teve despacho,
iniciando-se a accão é da-
tada de dez de Setembro de
mil, oitocentos e noventa
e sete. Proposta assim a

mesma e contestada por ne-
gacão, seguiu seus termos,
sendo a requerimento dos D.
D., expedida carta preca-
toria inquisitoria para o
juizo de Direito de Palmas.
Cumprida esta precatória
fui devolvida ao juiz depre-
cante em nove de Novembro
de mil oitocentos e noventa
e sete e deoito de Setembro
do mesmo anno, mandada
juntar aos autos pelo respec-
tivo Juiz deprecante. A
nove de Maio de mil nove-
centos e trez (cinco annos,
quatro meses e vinte e um
dias) depois, junta-se aos
autos uma petição e docu-
mentos onde os D. D. allegam
que para haverem a pri-
mitiva quanto = necessitam
renovar a instancia, vis-
to terem decarrido mais de
seis meses depois do ulti-
mo acto judicial, digo, ac-
to praticado em Juizo. Pro-
sequindo a accão foram
as autos com vista as
partes e o D. D., logo no
começo de suas razões escre-
vem: = Cumpre - nos antes
de qualquer discussão, fazer

um ponto de direito que talvez seja levantado como preliminar, pela parte escadversa. Referimo-nos ao facto da presente acção estar sem andamento desde o mez de Dezembro, data em que, por motivo que ignoramos, ficaram dormindo em cartorio os autos, respectivos. = É possível, como dissemos que o illustre advogado da Fazenda Nacional, partindo desse ponto queira allegar prescripção e por isso é o caso de apurarmos essa supposta discussão. = O advogado da Fazenda Nacional efectivamente atere-se a essa preliminar, desenvolvendo, encarando a questão debaixo do ponto de vista da nossa legislação actual, e conclue esperando que sejam os A. A. carecedores de acção, tendo em vista a prescripção allegada. - Considerando que não ha mieter invocar-se para o caso, a subsidiaria do Direito Romano, quando temos lei tascativa reguladora da materia no Decreto numero oitocentos e cinquenta e sete

de doze de novembro de mil
oitocentos e cinquenta e um,
consolidado e reproduzido
no artigo cento e setenta
e cinco, cap. oitavo, Parte quin-
ta, da Consolidação das Leis
Federaes; considerando que
o ultimo acto judicial foi pa-
ticado a dezito de Dezembro
de mil oitocentos e noventa
e sete, não havendo desde es-
sa data interrupção algu-
ma que suspendesse a
prescrição a favor da
Fazenda Nacional, ficando
assim esta esonerada de
qualquer responsabilidade
quanto a divida allegada,
não se verificando, pois,
nenhum dos casos de inter-
rupção apontados por Al-
meida Oliveira no cap. oitavo
de sua obra - A Prescrição -
considerando, artigo cento e
setenta e cinco, Cap. oitavo
Parte Terceira, da Consolida-
ção das Leis Federaes, que
as dividas passivas da
União, prescrevem no prazo
de cinco annos, e mais, arte-
go cento e setenta e seis, que
todos aquelles que pretender-
rem ser credores da Fazenda



etacional) por ordenados, sol-
dos, gratificações e outros ven-
cimentos de empregos, pens-
ões, pensões, tenças, meio soldo e
monte-pio, por preço de
arrematações e contractos de
qualquer natureza e pagamen-
to de despesas feitas e ser-
viços prestados e por qual-
quer reclamações, indemnisa-
ções e restituições, si não re-
quererem o reconhecimento e
liquidação de suas dividas,
a expedição dos despachos,
ordens e titulos para o pa-
gamento e para fazer-se
o assentamento dos que o pre-
cisarem dentro dos cinco an-
nos, perderão o direito a es-
se pagamento: Considerando
que o ultimo acto judicial
foi practicado a desvito de
Dezembro de mil oitocentos e
noventa e sete adormecido
o pleito até nove de Maio
do corrente anno, = cinco annos
quatro meses e vinte e um
dias = escedendo assim a pra-
za da suspensão que acaba,
digo, da prescripção que
acaba, como diz Almeida e
Oliveira, (pagina Trezentas
e oitenta e cinco), depois

da meia noite do ultimo dia
do termo. In omnibus tempo-
ralibus actionibus nisi no-
vissimus totus dies com-
pletatur non finitur obli-
gatio; Considerando que no
presente caso os A. A. dormi-
ram, não cogitando, n'aquelle
lapso, do proseguimento de
sua acção, que assim re-
pouso seu cartorio sem
ter quem a despertasse do
somno, incurrindo assim no
resultado de sua incuria.

Vigilantibus non dormien-
tibus, succurrit jus; Con-
siderando, que, effectivamen-
te, os cinco annos não cor-
rem para a prescripção, ar-
tigo cento e setenta e nove,
Letra a - cap. oitavo, Parte
quinta da Consolidação das Leis
Federaes - contra aquelles que
antes dellas não puderem
requerer nem por si, nem
por outrem, como os menores,
os desassisados, e quaesquer
outros que, privados da ad-
ministração de suas posses-
as e bens estão sujeitos a
tutella ou curadoria; Con-
siderando, que é certo que
contra pupillum nulla



currit prescriptio, etc, e
que allegam mais os D. D.
nesse sentido, que a maior
parte da quantia reclama-
mada na presente acção
pertence a orphãos, conforme
se verifica dos autos e docu-
mentos que juntam; Mas,
considerando, que esses autos
e documentos não se refe-
rem a menores de quatorze
annos, na época da propo-
situra da acção, visto ter
esta sido proposta a dez de
setembro de mil oitocentos e
noventa e sete e ter nessa
ocasião, digo, nessa data,
Conceição, nascida em vinte
e trez de Junho de mil oito-
centos e oitenta e dois - quin-
ze annos, dois mezes e sete
dias; Carmelita, nascida a
vinte e nove de Agosto de
mil oitocentos e setenta e
nove - dezoito annos, um
mez e onze dias, sendo já
casada nessa época com o
Doutor Euclides Perilagua, e
Julia, nascida a cinco de Ou-
tubro de mil oitocentos e se-
tenta e sete, - dezoito an-
nos, onze mezes e cinco dias,
não cabendo aqui a maxima

: contra non valentem agere
non currit prescriptio; Con-
siderando ainda que Termino
Teixeira Baptista quando in-
tentou acção o fez = por si
e como tutor nato de seus
filhos pueros =; Considerando
que para o caso da presente
acção temos disposição de
lei terminante, já acima
citada, sem necessidade de
recorrermos a fontes subse-
diárias nem a discussões
doutrinárias. Assim tomam-
do apenas conhecimento da
prejudicial da prescrição,
de accordo com as leis em vi-
gor, e com tudo o mais que
dos autos consta, julgo os
A. A. carecedores de acção
contra a Fazenda Nacional
e os condemnno, nas custas.
Publique-se na primeira au-
diencia, com intimações das
partes, Curitiba, vinte e
nois de Outubro de mil
novecentos e trez. O laudino
Rogoberto Ferreira dos San-
tos. Folha cinquenta e
quatro = Data = Olos trinta
e um de Outubro de mil no-
vecentos e trez me foram en-
tregues estes autos, do que faço
Data

este termo. Eu Paul Plai-
sant, escrivão o escrevi. = Jun-
Tada = Olos trinta e um de
Outubro de mil novecentos
e trez, junto o traslado em
frente, do que faço este ter-
mo. Eu Paul Plaisant,
escrivão o escrevi, = Folha
cincuenta e cinco = Audiên-
cia = Olos trinta e um de
Outubro de mil novecentos
e trez, deu audiencia no
lugar do costume, o Doutor
Claudino Rogoberto Ferreira
dos Santos, Juiz Federal.
Aberta a mesma na forma
da lei, nesta foi publicada
a sentença na acção ordina-
ria pré-posta contra a Fa-
zenda Nacional em que são
autores Firmino Teixeira
Baptista, seus filhos e
outros, a qual fulga os au-
tores carecedores de acção
contra a Fazenda Nacional
e os condena nas custas,
do que faço este termo. Eu
Paul Plaisant, escrivão o
escrevi. (Assignado) Clau-
dino dos Santos. Está con-
forme, do que dou fé.
O escrivão. Paul Plaisant.
- Folha cincuenta e seis = Certi-

Junitada

Audiência

Certidão

Certifico ter intimado da sentença de folhas, o Doutor Procurador Seccional; ficou sci-ente e deu fé. Coritiba, dois de Novembro de mil novecentos e tres. O escrivão Raul Plaisant.

= Certifico que deixei de intimar o advogado dos autores, por não encontrar-o nesta cidade, bem como os autores por não residirem nesta capital, do que deu fé. Coritiba, cinco de Novembro de mil novecentos e tres.

O Escrivão. Raul Plaisant.

= Juntada = Dos sete de Novembro de mil novecentos e tres, junto os traslados em frente; do que faço este termo. Eu Raul Plaisant, escrivão, escrevi.

= Folha cinquenta e sete = Audiencia = Dos sete de Novembro de mil novecentos e tres, deu audiencia no lugar do costume, o Doutor Claudino Rogoberto Ferrera dos Santos, Juiz Federal. Aberta a mesma na forma da lei, nella compareceu o Doutor Procurador da Republica e disse que, por parte da Fazenda Nacional na



Juntada

Audiencia

acção que contra esta move
Firmino Teixeira Baptista
e outros, tendo a mesma Fa-
zenda obtido sentença em seu
favor, requeria que sobre pre-
gão fossem citados os autores
e assignados os dois dias da
lei para virem passar em
julgado a referida sentença,
visto como, o advogado cons-
tituido dos autores não é en-
contrado nesta cidade, vis-
to como acha-se ausente.
O que ouvido pelo Juiz foi
deferido; mandando apre-
gão não comparecendo os au-
tores, foi concedido o prazo
requerido, do que faço este
termo. Eu Raul Plaisant
escrivão o escrevi. (Assignado)
Claudius dos Santos. Fran-
cisco Xavier J. de Carvalho.
Está conforme. O escrivão
Raul Plaisant. = Juntada =
aos dezessis de Novembro de
mil novecentos e trez, jun-
to a petição com despacho
em frente, do que faço es-
te termo. Eu Raul Plai-
sant, escrivão o escrevi. = Fo-
lha cincuenta e oito = Dr. Affon-
so Alves de Camargo. Coritiba.
Excellentissimo Senhor Doutor

Juntada